

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**Processo Administrativo nº 0206010000.000177/2026-64**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de serventia e de atendimento de protocolo, por meio de empresa especializada, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas unidades vinculadas às forças de segurança pública que integram a estrutura administrativa do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.476.892,80 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**

**DIA/HORÁRIO:**

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 24/06/2026 – Horas 08:00:00

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 08/07/2026 – Horas 08:00:00

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/07/2026 – Horas 08:15:00

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será observado o horário de Brasília.

**SISTEMA:** PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:** deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 03/07/2026 às 23:59 horas.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

**ARGOS JOSÉ BURGARDT**  
Secretário Municipal de Administração

**ROGERIO LUIZ DA SILVA**  
Secretário Municipal da Saúde e Gestor do  
Fundo Municipal de Saúde

**BIANCA SCHWARTZ UBER**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
Habitação e Gestora do Fundo Municipal de  
Assistencial Social

**ANDERSON KASSNER**  
Fundação Jaraguense De Meio Ambiente –  
FUJAMA

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**

**ATENÇÃO**

**Alerta-se às licitantes que deverão analisar detalhadamente o edital e seus anexos antes da formulação da proposta/lance, a fim de assegurar o pleno conhecimento das condições de participação, das especificações do objeto, das obrigações contratuais e das exigências de habilitação.**

**A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar declaração ou documentação falsa, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sujeitará a licitante às sanções cabíveis, apuradas em regular processo administrativo.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( X ) SIM ( ) NÃO**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Município de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação — internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local indicados neste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de serventia e de atendimento de protocolo, por meio de empresa especializada, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas unidades vinculadas às forças de segurança pública que integram a estrutura administrativa

do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital.

2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados previamente credenciados na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observadas as regras de acesso e habilitação estabelecidas pelo próprio provedor do sistema.

3.2. O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas com suas credenciais no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, lances e atos praticados em seu nome, ainda que por representante, não cabendo ao provedor do sistema nem à Administração responder por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou compartilhamento das credenciais de acesso.

3.3. A licitação observará, quando aplicável, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme indicado neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.3.1. A fruição dos benefícios legais fica condicionada ao enquadramento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando cabível, bem como à declaração de observância dos limites legais aplicáveis, inclusive quanto à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e quanto aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

3.3.2. Havendo itens de participação exclusiva ou cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, tal condição constará expressamente no Termo de Referência, na relação de itens/lotos ou em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3.3. A obtenção dos benefícios previstos neste Edital fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabível, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, correspondente a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.4. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, sociedades cooperativas equiparadas, agricultores familiares e produtores rurais pessoa física, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

3.4.1. O tratamento favorecido não será aplicado nas hipóteses legais de afastamento, especialmente quando não atendidos os requisitos de enquadramento, os limites legais ou as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.5. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo. Deverão, ainda, apresentar a documentação de habilitação prevista no item 7 deste Edital, após convocação formal realizada pelo Pregoeiro.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando pretender usufruir de eventual tratamento favorecido, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto, se aplicável, a usufruir das prerrogativas previstas em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. As propostas permanecerão sigilosas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

4.7.1. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, bem como os documentos de habilitação apresentados após convocação, serão disponibilizados para acesso público em momento oportuno do procedimento, observadas as regras do sistema eletrônico, a legislação aplicável e eventual necessidade de preservação de informações protegidas por sigilo legal.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema enquanto estiver aberto o prazo para recebimento de propostas.

5.7.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, não será admitida a retirada ou substituição da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pelo sistema eletrônico, pela legislação aplicável ou mediante convocação do Pregoeiro, nos limites deste Edital.

5.7.2. A documentação de habilitação será apresentada na forma e no momento previstos no item 7 deste Edital, após convocação formal do Pregoeiro, por meio da Plataforma Eletrônica — Portal de Compras Públicas, salvo disposição diversa expressamente prevista neste Edital, no Termo de Referência ou em campo próprio do sistema eletrônico, desde que compatível com as regras do instrumento convocatório.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11. O licitante não poderá se identificar, direta ou indiretamente, nos campos, documentos ou informações que componham a proposta inicial e que devam permanecer sigilosos até a abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação, quando a identificação comprometer o sigilo ou a competitividade do certame.

5.11.1. Quando exigida a indicação de marca, modelo, fabricante ou informação equivalente, o licitante deverá observar as regras do sistema eletrônico e deste Edital, evitando inserir informações que permitam sua identificação indevida antes do momento próprio.

5.11.2. Na hipótese de a marca ofertada corresponder ao próprio nome empresarial, nome fantasia ou elemento identificador do licitante, deverá ser utilizada a expressão “marca própria” ou outra forma admitida pelo sistema eletrônico, sem prejuízo da apresentação das informações complementares quando solicitadas pelo Pregoeiro.

5.12. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, observada a unidade de disputa definida no Termo de Referência, na relação de itens/lotos e no sistema eletrônico.

5.12.1. Conforme o critério de julgamento adotado, o licitante deverá informar **o valor global do lote**, em conformidade com o anexo I deste Edital.

5.13 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Pública Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Pública, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 - Será desclassificada imediatamente a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE, conforme definido neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.**

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, nos termos da legislação vigente.

6.12. O modo de disputa “ABERTO E FECHADO” seguirá as seguintes regras:

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances de cada item ou lote, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras de preferência legal às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município de Jaraguá do Sul;

6.19.5.2. empresas brasileiras;

6.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.19.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, a ser realizado por meio virtual, conforme instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

## **6.20. DA PREFERÊNCIA ÀS ME/EPP REGIONAIS, QUANDO APLICÁVEL**

6.20.1. Quando expressamente prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotas, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, nos termos da Lei Municipal nº 8.193/2019 e do Decreto Municipal nº 13.662/2020.

6.20.2. Para fins de aplicação da preferência regional, consideram-se sediadas regionalmente as empresas estabelecidas dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu — AMVALI, composta pelos Municípios de Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do

Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder, bem como por futuros Municípios que vierem a integrá-la por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

6.20.3. A preferência regional será aplicada somente aos itens de participação exclusiva ou às cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver previsão expressa no Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotes.

6.20.4. Encerrada a etapa de lances do item exclusivo ou da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, será observado, quando cabível, o direito de preferência da ME/EPP regional que estiver dentro do limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço final.

6.20.5. Na hipótese do item anterior, o sistema eletrônico ou o Pregoeiro, conforme o caso, convocará a licitante beneficiária, por meio do chat ou de campo próprio do sistema, para apresentar lance final inferior ao da primeira colocada, no prazo fixado durante a sessão.

6.20.6. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido será considerado renúncia ao direito de preferência, hipótese em que será dado prosseguimento ao certame, observada a ordem de classificação.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de preferência e desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.21.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, apresentar desconto inferior ao mínimo exigido ou não atender às demais condições previstas neste Edital.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Após a finalização da etapa de lances e, quando houver, da negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao último lance ou à negociação realizada, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, salvo prazo diverso fixado em sessão.

6.21.4.1. A proposta readequada deverá conter, quando aplicável, o valor unitário, o valor total do item, o valor global do lote, o valor global da proposta ou o percentual de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo estar identificada e assinada pelo representante legal ou procurador habilitado, conforme modelo anexo a este Edital.

6.22. Será desclassificada a proposta que:

6.22.1. conter vícios insanáveis;

6.22.2. não obedecer às especificações, condições ou exigências previstas no Termo de Referência;

6.22.3. apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

6.22.6. não apresentar a proposta readequada no prazo fixado na convocação, salvo justificativa aceita pelo Pregoeiro.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexecutabilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para aferição da viabilidade da proposta.

6.23.1. A inexecutabilidade somente será reconhecida após diligência do Pregoeiro, quando demonstrado que:

6.23.1.1. o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e/ou

6.23.1.2. inexistem custos de oportunidade, ganhos operacionais, condições comerciais específicas ou outros elementos capazes de justificar o valor ofertado.

6.23.2. Nas contratações de obras ou serviços de engenharia, deverão ser observados os critérios específicos de inexecutabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação.

7.1.1. A verificação das condições de participação poderá compreender, entre outras diligências cabíveis, consulta aos registros próprios do órgão licitante, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e a outros cadastros oficiais pertinentes.

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão observadas as regras previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para fins de habilitação.

7.4.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no prazo fixado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

### **7.5 - Habilitação Jurídica**

7.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de documento apto a demonstrar a existência jurídica do licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica.

7.5.2. Poderão ser exigidos, conforme o caso, registro comercial, certificado da condição de microempreendedor individual, ato constitutivo, estatuto, contrato social, requerimento de empresário, inscrição do ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente.

### **7.6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.6.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

7.6.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

7.6.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

### **7.7 - Qualificação Técnica**

7.7.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis ou análogos ao objeto do(s) lote(s) arrematado(s), observados os quantitativos mínimos estabelecidos neste item.

7.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados ou certidões deverão referir-se à execução de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, abrangendo atividades de atendentes de protocolo e/ou serventia.

7.7.1.2. A comprovação da capacidade técnica deverá observar, de forma individual e específica, os seguintes quantitativos mínimos:

a) **Lote 1 – Atendentes de Protocolo:** apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis ou análogos, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 1.

b) **Lote 2 – Serventia:** apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis ou análogos, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 2, independentemente do regime de jornada adotado.

7.7.1.3. Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser comprovados por meio de atestado(s) ou certidão(ões) que evidenciem a execução de serviços de forma contínua e compatível com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, vedado o fracionamento artificial com o objetivo de burlar o atendimento às exigências estabelecidas.

7.7.1.4. Não será admitido o somatório de diferentes atestados ou certidões para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido por lote, devendo cada lote ser comprovado por, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão que atenda integralmente ao percentual estabelecido.

7.7.1.5. Os atestados ou certidões deverão referir-se a contratos executados que apresentem características mínimas compatíveis com o objeto deste Edital e do Termo de Referência.

7.7.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.3. Sobre os atestados de capacidade técnica, o comprovante deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) ser emitido em papel timbrado da entidade ou empresa emitente (pública ou privada);
- b) ser expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando serviços idênticos ou análogos ao objeto deste edital, devendo constar a assinatura do responsável pela emissão;
- c) apresentar os dados completos da entidade emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato;
- d) apresentar os dados completos da empresa licitante, incluindo razão social, CNPJ e endereço;
- e) indicar o quantitativo e a descrição dos serviços executados, compatíveis ou análogos ao objeto do lote arrematado;
- f) informar a duração e o período de execução do contrato ou serviço prestado.

7.7.4. A Prefeitura de Jaraguá do Sul reserva-se o direito de realizar diligências para verificação das informações constantes nos atestados de capacidade técnica operacional, sempre que julgar necessário.

## **7.8. Vistoria técnica**

7.8.1. Para a presente contratação, não será exigida a realização de vistoria técnica, tendo em vista que o objeto envolve serviços comuns, cuja execução independe do conhecimento prévio de condições específicas dos locais de execução, conforme definido no Termo de Referência.

## **7.9 - Qualificação Econômico-Financeira**

7.9.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.9.1.1. Será admitida a apresentação de certidão positiva, desde que acompanhada de documentação que demonstre a viabilidade econômico-financeira da licitante e a inexistência de impedimento ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, quando aplicável.

7.9.1.2. Caso não conste prazo de validade na certidão, será considerada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**7.9.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais<sup>1</sup>.

7.9.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.9.2.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.9.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.9.2.4. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

<b>a)</b> CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta na primeira página deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio líquido.
<b>b)</b> LIQUIDEZ GERAL = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{mínimo de 1,00}$
<b>c)</b> LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{mínimo de 1,00}$
<b>d)</b> GRAU DE ENDIVIDAMENTO = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{igual ou menor que 1,00}$

## **7.10. Declarações Complementares de Apresentação Obrigatória**

7.10.1. A licitante deverá apresentar Declaração Única de Conformidade e Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.10.1.1. que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

<sup>1</sup>Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

7.10.1.2. que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10.1.3. que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente aplicável;

7.10.1.4. que está ciente de que deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, quando legalmente aplicável, as certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativas à regularidade na contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprometendo-se a mantê-las válidas e regularizadas durante toda a execução contratual;

7.10.1.5. que a proposta técnica, quando exigida, e a proposta de preços apresentadas estão em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

7.10.1.6. que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10.1.7. que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10.1.8. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.10.1.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas às de escravo;

7.10.1.10. que não possui fato impeditivo que inviabilize sua participação na licitação ou a futura contratação;

7.10.1.11. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos que atuem na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que tais agentes não são cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da licitante ou de seus representantes, nos termos da legislação aplicável;

7.10.1.12. que inexistente qualquer relação ou situação que possa configurar impedimento, conflito de interesses ou restrição à participação no certame ou à execução contratual.

7.10.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que pretenda usufruir dos benefícios legais, deverá ser apresentada declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as vedações e os limites legais aplicáveis.

7.10.3. Em se tratando de cooperativa, deverá ser apresentada declaração de atendimento às condições legais específicas, quando aplicável, conforme modelo anexo a este Edital.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma Eletrônica — Portal de Compras Públicas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.11.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade, integridade ou veracidade de documento apresentado, o Pregoeiro poderá realizar diligência e, se necessário, solicitar a apresentação do documento original ou de documento complementar apto à verificação.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e contenha informação válida e compatível com a exigência editalícia.

7.13. A inabilitação do licitante poderá ensejar a apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, especialmente quando houver indícios de falsidade, omissão relevante ou declaração incompatível com os documentos apresentados.

7.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.15. Os documentos adicionais ou complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.16. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou no sistema eletrônico e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições previstas neste Edital.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recursos observará o rito previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

8.2.1. O pregoeiro assegurará aos licitantes o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, observadas as regras da plataforma e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Manifestada a intenção, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou da lavratura da ata. Os demais licitantes serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da

interposição do recurso, sendo-lhes assegurado acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa.

8.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não o fazendo, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. Quando não houver manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo para homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando os autos para homologação pela autoridade superior.

## **9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para apreciação final.

9.2. A autoridade superior poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao agente de contratação/Pregoeiro para saneamento de irregularidades, complementação da instrução ou adoção das providências necessárias;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

9.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

## **10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, deste Edital e de seus anexos, especialmente do Anexo I – Termo de Referência, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, praticar infração administrativa no curso da licitação ou inadimplir as condições de execução contratual ficará sujeito às sanções legal e editaliciamente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**11.1. A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para apresentar a documentação exigida no subitem 11.1.2 e assinar o Termo de Contrato** por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. A empresa vencedora, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

11.1.1.1. Para assinatura do instrumento contratual, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.

11.1.1.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.

11.1.1.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

[https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

**11.1.2. Como condição para a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá apresentar, quando aplicável:**

11.1.2.1. Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativas à regularidade na contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, caso não tenham sido apresentadas na fase de habilitação e desde que a empresa esteja legalmente sujeita às respectivas exigências.

11.1.2.1.1. As certidões deverão permanecer válidas e regulares durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pela Administração.

11.1.2.1.2. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela legislação aplicável, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

11.1.2.1.3. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão, a empresa poderá perder o direito à assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação final.

11.1.2.1.4. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

11.1.2.2. Documentação comprobatória de manutenção das condições de habilitação, quando solicitada pela Administração, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Caso o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assine o instrumento contratual, não comprove a manutenção das condições de habilitação ou não atenda às demais condições previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3.1. Os licitantes remanescentes poderão ser convocados para assinatura do instrumento nas condições propostas pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação.

11.3.2. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, respeitado o valor máximo admitido para a contratação.

11.3.3. Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o instrumento contratual nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória e desde que a proposta seja aceitável.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste Edital, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital.

11.5.1. Quando exigida garantia de proposta, a recusa injustificada do adjudicatário poderá ensejar sua execução em favor da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **12. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

12.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Serviço.

12.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da execução dos serviços.

12.1.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 19.330/2025.

12.1.3. A Ordem de Serviço deverá ser disponibilizada ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada no processo.

12.1.3.1. A contagem dos prazos de execução somente terá início após o recebimento do referido documento pelo CONTRATADO.

12.1.4. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

12.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, sob as condições nele estabelecidas, observando-se as unidades e endereços previstos no referido Anexo, bem como aqueles definidos em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da nota fiscal, devidamente acompanhado da documentação exigida no Termo de Referência e da certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato.

12.3.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Contratante procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF, com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços, sem prejuízo de outras retenções legais cabíveis.

12.4.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023 e demais situações legalmente aplicáveis.

12.4.2. A Contratada deverá emitir as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes em observância às regras de retenção previstas na legislação vigente, especialmente na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, quando aplicável.

12.5. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixada em 15/03/2026, ressalvadas as hipóteses de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

12.5.1. O Módulo 1 (mão de obra) será atualizado a partir da data-base definida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, observados os índices e condições neles estabelecidos.

12.5.2. O Módulo 3 (insumos diversos) será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da consolidação da pesquisa de preços que serviu de base ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na legislação vigente, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 003/2022.

12.5.4. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando este se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

12.5.5. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.**

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

**Fone: (47) 2106-8400**

**PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL**

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

**Fone: (47) 2106-8000**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

CNPJ: 13.170.158/0001-51

Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC

**Fone: (47) 2106-8106**

**FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - (FUJAMA)**

CNPJ: 07.622.131/0001-50.

Rua João Januário Ayroso, 3329 - São Luís – Jaraguá do Sul – SC

**Fone: (47) 3273-8008**

### 13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência — Anexo I, que disciplinará os procedimentos

de acompanhamento, conferência, verificação de conformidade, aceite, saneamento de inconsistências e demais exigências aplicáveis.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2. A impugnação ao edital deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e horário-limite indicados no próprio sistema.**

14.2.1. Serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio que não o sistema eletrônico.

14.3. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, quando necessário.

**14.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados exclusivamente via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e o horário-limite disponibilizados na plataforma.**

14.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no meio oficial de divulgação do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

14.6. Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios da publicação original, com reabertura dos prazos previstos para a apresentação de propostas e demais atos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A impugnação tempestiva apresentada pelo licitante não impedirá sua participação no certame, até decisão definitiva. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição, sem efeitos suspensivos sobre o certame

#### 15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
--------------------------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------

<b>Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama)</b>			
28.001.18.122.0300.4150	Manutenção das atividades - Fujama	3.3.90	1
<b>Diretoria do Procon Municipal (Procon)</b>			
21.001.14.422.0200.2032	Manutenção das atividades - Procon	3.3.90	402
<b>Secretaria Municipal da Administração (Semad)</b>			
05.001.04.122.0300.2050	Manutenção das atividades - Administração	3.3.90	46
05.001.04.122.0300.2059	Manutenção patrimonial - Administração	3.3.90	55
<b>Delegacia Regional de Polícia Civil e Delegacia de Polícia da Comarca de Jaraguá do Sul</b>			
33.002.06.183.0410.2258	Manutenção das atividades da Polícia Civil de Santa Catarina	3.3.90	457
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu)</b>			
33.001.15.122.0300.2201	Manutenção das atividades - Urbanismo	3.3.90	415
33.002.15.122.0300.2250	Manutenção das atividades - Trânsito e Transporte	3.3.90	439
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash)</b>			
16.001.08.244.0850.2824	Manutenção do programa de bolsa família e cadastro único	3.3.90	18
10.001.08.122.0302.2802	Pagamento de despesas fixas - Social	3.3.90	300
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Sedein)</b>			
41.001.11.333.1260.4221	Apoio as atividades de Trabalho e Renda	3.3.90	596
41.001.19.572.1260.4205	Gestão do Distrito de Inovação	3.3.90	592
<b>Secretaria Municipal de Educação (Semed)</b>			
08.002.12.361.0350.2109	Manutenção das atividades – Ensino Fundamental	3.3.90	118
08.003.12.365.0351.2118	Manutenção das atividades – Educação Infantil	3.3.90	139
<b>Secretaria Municipal de Saúde (Semsa)</b>			
15.001.10.122.0300.2652	Manutenção das atividades - Saúde	3.3.90	5
15.002.10.301.0751.2660	Manutenção das atividades da assistência de Atenção Primária - APS	3.3.90	30
15.003.10.302.0753.2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90	50
<b>Corpo de Bombeiros Militar</b>			
33.001.15.452.0300.2216	Manutenção das atividades do	3.3.90	422

	Bombeiro Militar		
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel)</b>			
39.004.27.122.0300.4000	Manutenção das Atividades - Desporto e Lazer	3.3.90	545
<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop)</b>			
09.001.15.122.0300.2302	Manutenção patrimonial - Obras	3.3.90	171
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra)</b>			
12.001.20.122.0300.2410	Manutenção das atividades - Agricultura	3.3.90	334
18.001.20.122.0500.2411	Manutenção das atividades - Froagro	3.3.90	386

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pela Administração.

16.3. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará, por si só, direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e a adequada execução dos serviços.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da isonomia, da segurança da contratação e do interesse público.

16.9. O manual de operações da Plataforma Portal de Compras Públicas encontra-se disponível aos interessados no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

16.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Portal de Compras Públicas deverão ser encaminhados aos canais de atendimento disponibilizados pelo próprio provedor do sistema, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br) e no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.13.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

16.13.3. ANEXO III – Declaração Unificada

16.13.4. ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.

16.13.5. ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.

16.13.6. ANEXO VI - Modelo De Proposta Comercial

16.13.7. ANEXO VII - Modelo de Planilha de Composição de Preços

16.13.8. ANEXO VIII – Nota Técnica

16.13.9. ANEXO IX – Matriz de Risco

16.13.10. ANEXO X – Formulário de Avaliação – Execução dos Serviços de Serventia

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços terceirizados contínuos de apoio administrativo e operacional, compreendendo serviços de serventia e de atendentes de protocolo, por pessoa jurídica especializada, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas unidades vinculadas às forças de segurança pública que integram a estrutura administrativa do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreenderá a prestação dos serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, pela contratada, de uniformes, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, nos termos do descritivo constante neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por lotes, em razão das especificidades das atividades e dos diferentes regimes de jornada de trabalho, de modo a assegurar melhor organização da execução contratual, adequada gestão dos postos de trabalho e maior clareza na composição dos custos, sem prejuízo da padronização e da eficiência na prestação dos serviços.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados foram parcelados, na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

### **1.5. Da Contratação**

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.5.1.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser disponibilizada ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada no processo.

1.5.1.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

1.5.1.2. Os serviços são enquadrados como serviços contínuos, tendo em vista que atendem necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, sendo essenciais ao funcionamento regular das unidades administrativas, ao atendimento ao público e ao suporte operacional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se a vigência plurianual mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

1.5.2. A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares.

1.5.2.1. Para assinatura do contrato, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.

1.5.2.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.

1.5.2.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

[https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

1.5.2.4. A empresa contratada deverá observar as instruções disponibilizadas no site oficial do Município quanto à documentação mínima exigida para o cadastro do usuário externo no SEI, incluindo o envio eletrônico dos documentos previstos no respectivo procedimento administrativo.

1.5.3. Após a apresentação dos documentos obrigatórios, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. A atualização dos valores contratuais observará as seguintes disposições:

1.5.4.1. Os custos relativos à mão de obra serão atualizados a partir da data-base definida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, observados os índices e condições neles estabelecidos;

1.5.4.2. Os custos relativos aos insumos e demais componentes serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da consolidação da pesquisa de preços que serviu de base ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.5.5. O detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação e ao reajuste de preços encontra-se estabelecido neste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da vistoria**

4.1.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia aos locais de execução dos serviços, uma vez que a natureza do objeto não envolve particularidades técnicas ou complexidades locais que não possam ser adequadamente compreendidas a partir das informações, especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

Em qualquer hipótese, a subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada, que permanecerá responsável pela execução do contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, bem como pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

### **4.3. Da participação de consórcios**

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

A vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada e proporcional, destinada a simplificar a gestão contratual, facilitar a fiscalização da execução dos serviços e assegurar maior eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

#### **4.4. Garantia Contratual**

4.4.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia justifica-se em razão de se tratar de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, essenciais ao funcionamento regular de diversas repartições públicas municipais. A interrupção, a execução inadequada ou o inadimplemento contratual desses serviços ocasionam graves transtornos administrativos, comprometem o atendimento ao público e afetam diretamente a continuidade do serviço público.

Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, o valor da garantia corresponderá a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

A majoração do percentual de garantia fundamenta-se no elevado risco à continuidade do serviço público, considerando que eventual paralisação ou execução inadequada dos serviços compromete diretamente atividades essenciais da Administração, com impacto imediato no atendimento à população e no funcionamento das unidades administrativas.

Adicionalmente, destaca-se o expressivo risco financeiro para a Administração, uma vez que o valor estimado da contratação representa montante relevante, podendo o inadimplemento contratual gerar custos adicionais significativos, inclusive decorrentes da necessidade de contratação emergencial para assegurar a continuidade dos serviços, bem como dificuldades na efetivação da cobrança de multas e indenizações eventualmente aplicadas.

Ressalta-se, ainda, o risco de responsabilização subsidiária do Município, tendo em vista tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, o que pode ensejar a responsabilização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários não adimplidos pela contratada.

A complexidade gerencial e operacional da execução contratual também constitui fator relevante, uma vez que os serviços serão prestados de forma descentralizada, em múltiplas unidades administrativas, envolvendo diversos postos de trabalho, o que amplia a probabilidade de falhas na execução, na reposição de pessoal e no cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, registra-se que a majoração da garantia também decorre da necessidade de mitigação dos riscos identificados na fase preparatória da contratação, especialmente aqueles relacionados à continuidade dos serviços, à gestão da mão de obra e à responsabilidade financeira da Administração, conforme demonstrado nos documentos de planejamento.

Nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, inclusive quanto às multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Em um cenário marcado por histórico de falhas relevantes, a garantia configura-se como instrumento essencial de mitigação de riscos e de proteção ao erário.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a exigência de garantia se justifica quando há risco concreto de inadimplemento ou de execução imperfeita do contrato, capaz de gerar prejuízos pecuniários ou comprometer a continuidade do serviço público, sendo inadequada apenas quando inexistente tal risco:

“A garantia se justifica quando há risco de inadimplemento do contrato ou de cumprimento imperfeito, que possa gerar prejuízos pecuniários, quer porque comprometem a continuidade do serviço público. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo a garantia contratual básica.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2025, p. 1046).

No presente caso, os riscos identificados são evidentes, concretos e devidamente demonstrados nos documentos de planejamento, o que justifica plenamente a exigência da garantia contratual, em observância aos princípios da proteção ao interesse público, da eficiência administrativa e da gestão responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, verifica-se que os riscos envolvidos são concretos, relevantes e devidamente demonstrados nos documentos de planejamento da contratação, o que justifica a fixação da garantia no percentual de 10% (dez por cento), em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público.

4.4.2. A garantia contratual deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da homologação do certame, como condição para a regular continuidade da execução contratual.

4.4.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, a ser analisada e decidida, a critério da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4.2.2. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, ou no prazo eventualmente prorrogado, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.4.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, desde que assegure integralmente o cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.5. Em caso de prorrogação contratual, reajuste ou alteração que implique acréscimo do valor do contrato, a Contratada deverá complementar a garantia, mantendo-se o percentual estabelecido.

4.4.6. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas, observados eventuais valores pendentes de ressarcimento à Administração.

#### **4.5. Da Caução para Garantia de Obrigações Trabalhistas**

4.5.1. Em observância ao dever de fiscalização e como medida de diligência para mitigar os riscos de inadimplemento de verbas trabalhistas pela contratada, será exigida a prestação de garantia específica, em conformidade com o art. 121, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1118 de Repercussão Geral (RE 1298647).

4.5.2. A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades para assegurar o cumprimento das obrigações relativas às verbas rescisórias: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; c) fiança bancária.

4.5.3. A apresentação desta garantia é condição para a eficácia do contrato e sua não apresentação ou manutenção irregular sujeitará a contratada às sanções cabíveis.

4.5.4. A exigência desta garantia específica não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e não implica assunção, reconhecimento ou presunção de responsabilidade trabalhista pela Administração Pública, tampouco substitui o dever da contratada de cumprir integralmente suas obrigações, permanecendo está como única e integralmente responsável pelos vínculos empregatícios mantidos.

4.5.5. A garantia contratual, na modalidade de caução, deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da homologação do certame, como condição para a regular continuidade da execução contratual.

4.5.5.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, a ser analisada e decidida a critério da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.5.5.2. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido, ou no prazo eventualmente prorrogado, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **4.6. Da condição de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas**

Nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento das faturas decorrentes da execução contratual ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

A adoção da presente medida justifica-se em razão de se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais há relevante risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas, com potencial impacto direto sobre os trabalhadores vinculados à execução contratual e sobre a própria Administração Pública.

A exigência de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas constitui instrumento de fiscalização ativa e contínua do contrato, permitindo à Administração acompanhar de forma efetiva o cumprimento das obrigações legais pela contratada, prevenindo situações de inadimplemento que possam comprometer a execução dos serviços e a continuidade das atividades administrativas.

Ressalta-se que a ausência de pagamento das verbas trabalhistas pode ensejar a responsabilização subsidiária do Município, especialmente nos casos em que reste caracterizada falha na fiscalização contratual, motivo pelo qual a presente medida se revela adequada para demonstrar a atuação diligente da Administração na gestão e acompanhamento do contrato.

Adicionalmente, a exigência contribui para a proteção dos direitos dos trabalhadores alocados na execução contratual, assegurando que os encargos trabalhistas sejam regularmente adimplidos, bem como para a mitigação de riscos financeiros decorrentes da eventual formação de passivos trabalhistas.

A previsão de condicionamento do pagamento também se alinha às boas práticas de gestão contratual e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que conferem à Administração instrumentos para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Ressalta-se, ainda, que a presente medida não se confunde com a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, estando sua aplicação restrita à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas vinculadas à execução do contrato.

Diante do exposto, verifica-se que a medida adotada é necessária, adequada e proporcional aos riscos envolvidos na contratação, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, da prevenção de riscos e da proteção ao interesse público.

4.6.1. O pagamento da fatura mensal fica expressamente condicionado à prévia apresentação e aprovação, pela gestão e fiscalização do contrato, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive benefícios previstos em instrumento coletivo da categoria.

4.6.1.1. A documentação deverá permitir a identificação nominal dos empregados alocados na execução contratual, bem como a verificação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, incluindo, no mínimo, folha de pagamento analítica, comprovantes de pagamento de salários, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, comprovantes de pagamento de benefícios previstos em instrumento coletivo e, quando aplicável, registros e comprovantes de pagamento de férias e do respectivo adicional constitucional.

4.6.2. A documentação referida no item anterior deverá ser entregue à gestão do contrato até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de modo a permitir sua análise em tempo hábil para a liberação do pagamento.

4.6.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, a ser analisada e decidida, a critério da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.6.3. Constatando sua regularidade, será dado ateste da execução e à liberação para pagamento da fatura.

4.6.3.1. A constatação de inconsistências, irregularidades ou a ausência de documentação ensejará a notificação da CONTRATADA para regularização.

4.6.4. A não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidades implicará a retenção do pagamento da Nota Fiscal até que a pendência seja integralmente sanada pela CONTRATADA.

4.6.5. A retenção do pagamento nas hipóteses previstas no item anterior não gerará direito a juros, atualização monetária ou qualquer forma de compensação financeira em favor da CONTRATADA, por decorrer de descumprimento de obrigação contratual.

4.6.6. A retenção do pagamento ocorrerá sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

4.6.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências ou consultar sistemas oficiais, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e demais encargos relacionados à execução contratual.

#### **4.7. Matriz de Riscos**

Em observância ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e às boas práticas de governança e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas, a presente contratação contará com Matriz de Riscos, elaborada como instrumento de apoio ao planejamento, à gestão e à fiscalização da execução contratual.

A Matriz de Riscos será formalizada em documento apartado, integrante do processo administrativo da contratação, tendo por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, especialmente aqueles relacionados à execução dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Ressalta-se que a Matriz de Riscos possui caráter orientativo e instrumental, não substituindo as disposições do presente Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, nos quais estarão definidas as obrigações, responsabilidades, mecanismos de controle, fiscalização e aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente.

#### **4.8. Requisitos do Fornecedor**

4.8.1. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento aos seguintes requisitos: habilitação jurídica; regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; qualificação econômico-financeira.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Regime de execução**

5.1.1. Empreitada por preço unitário.

## 5.2. Locais de Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compreendendo atividades de atendentes de protocolo e de serventia, serão prestados junto às seguintes Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul:

Lote	Item	Descrição do objeto	Local	Quantidade
1	1	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama)	1
			Secretaria Municipal da Administração (Semad)	8
			Delegacia Regional de Polícia Civil	8
			Delegacia de Polícia da Comarca de Jaraguá do Sul	4
			Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu)	2
			Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash)	2
			Diretoria do Procon Municipal (Procon)	1
<b>TOTAL LOTE 1</b>				<b>26</b>
2	2	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Sedein)	2
			Secretaria Municipal da Administração (Semad)	6
			Secretaria Municipal de Educação (Semed)	195
			Secretaria Municipal de Saúde (Semsa)	48
			Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel)	14
			Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash)	13
			Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu)	1
			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1

			(Semop)	
			Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra)	1
			Corpo de Bombeiros Militar	1
		<b>TOTAL ITEM 2</b>		<b>282</b>
	3	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Secretaria Municipal da Administração (Semad)	16
			Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash)	6
		<b>TOTAL ITEM 3</b>		<b>22</b>
<b>TOTAL LOTE 2</b>				<b>304</b>

5.2.1.1. A tabela abaixo relaciona os locais onde poderá ocorrer a prestação dos serviços. A execução e a distribuição dos serviços ocorrerão de acordo com a necessidade administrativa e o interesse público, podendo ser incluídos novos locais, bem como alterados os postos de trabalho ao longo da execução contratual, conforme demanda da Administração Pública. Eventuais locais não expressamente indicados deverão, obrigatoriamente, situar-se dentro dos limites territoriais do Município de Jaraguá do Sul, observadas as condições e disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

SECRETARIA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO
SEMAD	Centro Administrativo Municipal CAM	Rua Walter Marquardt, 1.111	Barra do Rio Molha
SEMAD	Almoxarifado	Marina Flutuoso	Centro
SEMAD	Parque Municipal de Eventos	Rua Walter Marquardt, 910	Barra do Rio Molha
SEMAD	Terminal Rodoviário	Rua Antônio Cunha, 160	Vila Baependi
SEMAD	Terminal Urbano centro	Av. Getúlio Vargas, 245	Centro
SEMAD	Cemitério Público Municipal Centro Lados A e B	Rua Procópio Gomes de Oliveira, 947	Centro
SEMAD	Cemitério Público Municipal Vila Lenzi Lados A e B	Rua Onélia Horst, 720	Vila Lenzi
SEMAD	Cemitério Público Municipal Nereu Ramos	Rua Carlito Domingos Borges, s/nº	Nereu Ramos
SEMAD	Parque Linear Via Verde	Prefeito Victor Bauer	Ilha da Figueira
SEMAD	Parque da Inovação	Cesare Valentini, 450	Três Rios do Sul
SEDEIN	Centro de Inovação	Rua Cesare Valentini, s/nº	Três Rio do Sul

SEDEIN	Portal Turístico Germânico	Rodovia Wolfgang Weege / SC 110, Km 25	Rio Cerro II
SEMED	Prédio SEMED	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMED	Casa do Professor	Rua Artur Breithaupt, 333	Tifa Martins
SEMED	EMEB Arnaldo Schulz	Rodovia Municipal JGS 489, 6992	Rio da Luz
SEMED	EMEB Adelino Francener	Rua Domingos Rosa, 1040	Boa Vista
SEMED	EMEB Albano Kanzler	Rua Lourenço Kanzler, 177	Nova Brasília
SEMED	EMEB Alberto Bauer	Rua Guanabara, 500	Czerniewicz
SEMED	EMEB Anna Töwe Nagel	Rua Marcos E. Verbinen, 320	Água Verde
SEMED	EMEB Antônio Estanislau Ayroso	Rua Bertha Weege, 3046	Jaraguá 99
SEMED	EMEB Atayde Machado	Rua Erwino Bublitz, 145	Czerniewicz
SEMED	EMEB Cristina Marcatto	Rua Bernardo João Schmitt, 54	Jaraguá Esquerdo
SEMED	EMEB Dom Pio de Freitas	Rod. Municipal JGS 080 – Joaquim Pincegher, 4131	Nereu Ramos
SEMED	EMEB Erich Blosfeld	Rua Antônio Ribeiro, 354	Ilha da Figueira
SEMED	EMEB Francisco de Paula	Rua Joaquim Francisco de Paula, 2890	Chico De Paula
SEMED	EMEB Guilherme Hanemann	Rua Adélia Erdmann, 61	B. do Rio Cerro
SEMED	EMEB Helmuth Guilherme Duwe	Rua Gerhard Müller, 289	Rio da Luz I
SEMED	EMEB Jonas Alves de Souza	Rua Irmão Leandro, 3339	Tifa Martins
SEMED	EMEB Loteamento Amizade	Rua Frederico Todt, 746	Vila Amizade
SEMED	EMEB Luiz Gonzaga Ayroso	Rua Alvino Flor da Silva, 30	Jaraguá 84
SEMED	EMEB Machado de Assis	Rua Manoel Francisco da Costa, 4390	João Pessoa
SEMED	EMEB Marcos Emílio Verbinnen	Rua Leopoldo Blese, 77	Estrada Nova
SEMED	EMEB Maria Nilda Salai Stähelin	Rua Elpídio Rodrigues, 99	Tifa Martins
SEMED	EMEB Max Schubert	Rua Roberto Ziemann, 4421	Três Rios do Norte
SEMED	EMEB Padre Alberto Jacobs	Rua Pedro João Meurer, 32	Tifa Monos
SEMED	EMEB Professora Gertrudes S. Milbratz	Rua Pastor Alberto Schneider, 2491	Rio da Luz
SEMED	EMEB Professor Francisco Solamon	Rua Sizino Garcia, 501	Santo Antônio
SEMED	EMEB Professor Henrique	Rua Municipal JGS 489,	Rio da Luz

	Heise	7077	
SEMED	EMEB Renato Pradi – CAIC	Rua Carlos Tribess, 180	São Luis
SEMED	EMEB Ribeirão Cavallo	Rua Francisco Gretter, 771	Braço Ribeirão Cavallo
SEMED	EMEB Ribeirão Molha	Rua Adolfo Antônio Emmendoerffer, s/nº	Barra do Rio Molha
SEMED	EMEB Ricieri Marcatto	Rua Richard Viergutz, 177	Rio Cerro I
SEMED	EMEB Rodolpho Dornbusch	Rua Professor Irmão Geraldino, 489	Vila Lalau
SEMED	EMEB Santo Estêvão	Estrada Garibaldi, 1315	Garibaldi
SEMED	EMEB Vítor Meirelles	Rua Domingos Garcia, 1500	Três Rios do Norte
SEMED	EMEB Waldemar Schmitz	Rua Ângelo Benetta, 240	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Alexander de Borba	Rua Adolpho A. A. Ziemann, 514	Amizade
SEMED	CMEI Alexander Enke	Rua Artur Enke, 545	Amizade
SEMED	CMEI Almida Dalcanale Bertoli	Rua Luiz Sarti, 921	Nereu Ramos
SEMED	CMEI Anelia Enke Karsten	Rua Luciano Zapella, 425	Rau
SEMED	CMEI Apolonia Stählin Junks	Rua Alberto Maiochi, s/nº	Chico de Paulo
SEMED	CMEI Carlo Andrei Emmendoerfer	Rua Adolfo Putjer, 85	Barra do Rio Molha
SEMED	CMEI Cecília Satler Karsten	Rua Walter Bartel, 71	João Pessoa
SEMED	CMEI Daniel Carlos Pretti	Rua Emidia Prestini Gascho, 105	Santa Luzia
SEMED	CMEI Elza Behling Grossklags	Rua Leodato Ribeiro, 85	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Estrada Nova	Rua Leopoldo Blese, 51	Estrada Nova
SEMED	CMEI Franciane Ramos	Rua Professor Irmão Geraldino, 484	Vila Lalau
SEMED	CMEI Gertrudes Kanzler	Rua Lourenço Kanzler, 1000	Vila Lenzi
SEMED	CMEI Guilherme Tribess	Rua José Narloch, 505	São Luís
SEMED	CMEI Gustavo Mattedi	Residencial Erica Modro Menegotti, BR 280	Nereu Ramos
SEMED	CMEI Jader Marcolla	Rua Giardini Luiz Lenzi, 35	Água Verde
SEMED	CMEI Jones Chiodini	Rua João Carlos Stein, 355	Jaraguá Esquerdo
SEMED	CMEI Márcio Klinkoski	Rua Catarina Marangoni, 55	Vila Nova
SEMED	CMEI Márcio Mauro Marcatto Filho	Rua Adenor Horongoso, 1063	Tifa Martins
SEMED	CMEI Maria Mokwa Kiatkosky	Rua Francisco Greter, 1580	Braço Ribeirão
SEMED	CMEI Mário Nicollini	Rua Maximino Beber, 575	Santo Antônio

SEMED	CMEI Onélia Muller Ersching	Rua Arco-íris, 79	Jaraguá 99
SEMED	CMEI Professora Alvina Karsten Schwedler	Rua Prefeito José Bauer, 1321	Três Rios do Sul
SEMED	CMEI Professora Ilse Dumke Giese	Rua Christina A. Pereira, 822	São Luís
SEMED	CMEI Professora Leonir Pessate Alves	Rua João Bachmann, 60	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Robson da Silva Breis	Rua João Sanson, 126	Ilha da Figueira
SEMED	CMEI Rodolfo Hufenuessler	Rua Domingos Rosa, 950	Boa Vista
SEMED	CMEI Rosa Maria Donini	Rua Marisol, 190	Vila Lalau
SEMED	CMEI Rui Kroeger	Rua Verena Schunke Kroeger, 229	Rio da Luz
SEMED	CMEI Sidnei Alexandre Berns	Rua Cândido Anastácio Tomaselli, 180	Vieira
SEMED	CMEI Waldir Edson Theilacker	Rua Alvino Flor da Silva, 120	Jaraguá 84
SEMED	CMEI Wolfgang Weege	Rua Pastor Albert Schneider, 249	Barra do Rio Cerro
SEMED	Pré-Escolar Eliane Welke Kretzfeld	Rua Lourenço Kanzler, 988	Vila Lenzi
SEMPLU	Diretoria de Urbanismo (Fiscalização de Posturas / Edificações, Terraplenagem, Parcelamento do Solo, Geoprocessamento, Cadastro Técnico, Fiscalização de Obras Públicas, Análise de Edificações, Áreas Urbanas Consolidadas, Arquivo do Planejamento)	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Gabinete do Secretário	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Diretoria do Instituto Jourdan	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Sede Diretoria de Trânsito e Transportes	Rua Manoel Luiz da Silva, 111	Vila Nova
SEMPLU	Pátio de Veículos Aprendidos	Rua Walter Marquardt, 756	Barra do Rio Molha
SEMPLU	Pátio de Veículos Aprendidos	Rua Paulo Voltolini, 321	Nereu Ramos
PM	Batalhão de Polícia Militar	Rua Gustavo Hagedorn, 880	Nova Brasília
DPCO	Delegacia de Polícia da Comarca De Jaraguá do Sul	Rua Manoel Luiz da Silva, 230	Vila Nova
DRP	Delegacia Regional de Polícia	Rua Emmerich Ruysan, 85	Vila Nova

CBM	Corpo de Bombeiros Militar	Rua Max Eugênio Roberto Zieman, 300	Czerniewicz
SEMOP	Sede da Secretaria	Rua Angelo Rubini, 600	Barra do Rio Cerro
SEMDRA	Sede da Secretaria	Rua Angelo Rubini, 600	Barra do Rio Cerro
SEMASH/FMAS	Abrigo para Crianças e Adolescentes	Rua Arthur Breithaupt, 291	Tifa Martins
SEMASH/FMAS	Abrigo para Crianças e Adolescentes	Rua Maria Freiburger Pamplona, 119	Baependi
SEMASH/FMAS	Abrigo – Casa de Passagem – Adulto e Família	Rua dos Escoteiros, 35	Chico de Paulo
SEMASH/FMAS	CRAS Jaraguá 84	Rua Alvino Flor da Silva, 678	Jaraguá 84
SEMASH/FMAS	CRAS Ilha de Figueira	Rua Padre Donaldo Wiemes, 202	Ilha da Figueira
SEMASH/FMAS	CRAS Santo Antônio	Rua José Vicenzi, 565	Santo Antônio
SEMASH/FMAS	CRAS João Pessoa	Rua Gilberto de Paula Pimentel, 379	João Pessoa
SEMASH/FMAS	CRAS Centro	Rua Expedicionário Cabo Harry Hadlich, 501	Centro
SEMASH/FMAS	CRAS Vila Lenzi	Rua Adão Noroschny, 444	Vila Lenzi
SEMASH/FMAS	CRAS Baependi	R. Bertha L. Kassner, 112 -	Baependi
SEMASH/FMAS	BPC – Cadúnico – Programa Bolsa Família	Rua Expedicionário Cabo H. Hadlich, 501	Centro
SEMASH/FMAS	Famílias Acolhedoras	Rua Arthur Gunz, 765	Vila Nova
SEMASH/FMAS	Creas Nova Brasília	Rua José Emmedorfer, 328	Nova Brasília
SEMASH/FMAS	Centro de Convivência e Espaço Mulher	Rua Walter Marquardt, 910 Parque Municipal de Eventos – Pavilhão “C”	Barra do Rio Molha
SEMSA/FMS	Academia Saúde Dr. Jorge Luis C. Inchauste	Rua José Pomianoswki, s/nº	Chico de Paulo
SEMSA/FMS	Academia Saúde Dr. Herberto H. A. Meldau	Rua Adolfo Tribess, 417	Vieira
SEMSA/FMS	Central de Imunização / CAE	Rua Reinoldo Rau, 123	Centro
SEMSA/FMS	CAPS AD	Rua João Picolli, 488	Centro
SEMSA/FMS	CAPS II	R Olívio Domingos Brugnago, 500	Vila Nova
SEMSA/FMS	CAPS Infantil	Rua Martim Stahl, 381	Vila Nova
SEMSA/FMS	ESF Adilson Bassani	Rua 25 de Julho, 576	Vila Nova
SEMSA/FMS	ESF Agostinho L. Bianchi	Rua Maximino Beber, 595	Santo Antônio
SEMSA/FMS	ESF Dr. Alexandre Otsa	Rua Prefeito José Bauer, 557	Rau

SEMSA/FMS	ESF Dr. Álvaro Batalha	Rua Dona Matilde, 375	Vila Lalau
SEMSA/FMS	ESF Alwin Muller	Rua Alwin Muller, 71	Vieira
SEMSA/FMS	ESF Amábile Pedrotti	Rua Adolfo Antônio Emmendoerfer, 2.675	Barra Rio Molha
SEMSA/FMS	ESF Ana Pretti Pedri	Rua Carlos Frederico Ramthum, 80	Santa Luzia
SEMSA/FMS	ESF Padre Antônio Echeimeyer	Rua André Voltolini, 915	Nereu Ramos
SEMSA/FMS	USB Claudemir José Witkoski	Rua Irmão Leandro, 3.265	Ana Paula II
SEMSA/FMS	ESF Cirilo Reinke	Rua George Reinke, 120	Rio da Luz I
SEMSA/FMS	ESF Erich Kauffmann	Rua Onélia Horst, 208	Vila Lenzi
SEMSA/FMS	ESF Dr. Érico de Castro Alves Jacobson	Rua Herbert Baumann, 71	Jaraguá 84
SEMSA/FMS	ESF Germano Hornburg	Rua Roberto Ziemann, 855	Amizade
SEMSA/FMS	ESF Germano Sacht	Rua Iolanda Ruth Rohweder Sacht, 33	João Pessoa
SEMSA/FMS	ESF Gilson Engelmann	Rua José Martins, 3.936	Três Rios do Norte
SEMSA/FMS	ESF Jaqueline Francener	Rua João Sanson, 156	Ilha da Figueira
SEMSA/FMS	ESF Luíz Martins Gonçalves	Rua Annieta Mathias Enke, 550	Tifa Schubert
SEMSA/FMS	ESF Maria Rozisse da Rosa Ribeiro	Rua Rosa Ribeiro Kochella, s/nº	Águas Claras
SEMSA/FMS	ESF Mathilde Sebold Blunk	Rua Ingo Blunk, sn/ Rua Camilo Picolli, nº37	Estrada Nova
SEMSA/FMS	ESF Oscar Oldenburg	Rua Bertha Weege, 2.985	Jaraguá 99
SEMSA/FMS	ESF Reinoldo Wuerges	Rua Érico Negherbon, 76	Chico de Paulo
SEMSA/FMS	ESF Renato Pradi – PS CAIC	Rua Carlos Tribess, 150	São Luíz
SEMSA/FMS	ESF Ricardo Roeder	Rodovia SC110 Wolfgang Weege, km 26	Rio Cerro II
SEMSA/FMS	ESF Dr. Rosivaldo Inojosa de Farias	Rua Francisco Jacomini, 211	Boa Vista
SEMSA/FMS	ESF Santo Estevão	Rodovia JGS-461, 1.788	Santo Estevão
SEMSA/FMS	Farmácia Básica	Rua Padre Pedro Francken, 88 (salas 07/08 e 09)	Centro
SEMSA/FMS	Galpão Manutenção da Saúde	Rua Frederico Curt Alberto Vasel, 660	Barra Rio Molha
SEMSA/FMS	Policlínica de Espec. Médicas Dr. João Biron	Rua Amazonas, 50	Centro
SEMSA/FMS	Policlínica II	R. Prof. Adejaim Reitz	Centro
SEMSA/FMS	PAMA	Rua Jorge Czerniewicz, 800 (antigo Pama I)	Czerniewicz

SEMSA/FMS	ESF Wolfgang Weege	Rua 501 - Pastor Albert Schneider, s/nº	Barra do Rio Cerro
SEMSA/FMS	Secretaria Municipal da Saúde Fundo Municipal de Saúde – FMS	Rua Isidoro Pedri, 120	Barra do Rio Molha
SEMSA/FMS	Serviço de Atendimento Domiciliar	Rua Roberto Ziemann, 855	Amizade
SEMSA/FMS	Central Dengue	R. Padre Alberto Romuald Jakobs, 455	Nova Brasília
SEMSA/FMS	Centro Vida	R. Amazonas, 40	Centro
SEMSA/FMS	Farmácia Básica – Centro	R. Marechal Floriano Peixoto, 60	Centro
SEMSA/FMS	Marina Frutuoso	Marina Frutuoso	Centro
SEMSA/FMS	Farmácia Básica – Barra	R Feliciano Bortolini, 1.246	Barra do Rio Cerro
SEMSA/FMS	Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo	Rua Onélia Horst, 212	Vila Lenzi
SEMSA/FMS	UBS Dr. Jose Abilio Machado Filho	Belarmino Garcia, s/n	Ribeirão do Cavalo
SEMSA/FMS	UBS Vieira	R. Adolfo Tribess, 71	Vieira
FUJAMA	FUJAMA	Rua João Januário Ayroso, nº3329	São Luiz
PGM	Procuradoria-Geral do Município	Rua Walter Marquardt, 1111	Barra do Rio Molha
PGM	Procon	Rua Leopoldo Malheiro, 15	Centro
SECEL	Centro de Artes e Esportes Unificados Mestre Manequinha - CEU	Rua Adão Noroschny, 444	Vila Lenzi
SECEL	Museu da Paz / Estação Cultural	Avenida Getúlio Vargas, 405	Centro
SECEL	Museu Histórico de Jaraguá do Sul – Emílio da Silva	Avenida Marechal Deodoro, 247	Centro
SECEL	Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa	Avenida Getúlio Vargas, 245	Centro
SECEL	Centro Esportivo Murilo Barreto de Azevedo	Rua Humberto Clemente	São Luis
SECEL	Arena Jaraguá	Rua Gustavo Hagedorn, 636	Nova Brasília

**Observação:** A relação de locais indicada na tabela possui caráter referencial, podendo ser ajustada durante a execução contratual conforme a necessidade administrativa. A Contratante poderá remanejar os empregados entre os diferentes locais de prestação dos serviços, bem como suprimir, alterar ou acrescentar novos locais de execução, desde que situados no Município de Jaraguá do Sul/SC e respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência.

### **5.3. Prazos, Horários e Jornada de Trabalho:**

5.3.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Serviço, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.1. A Ordem de Serviço deverá ser disponibilizada ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e formalmente registrado nos autos do processo administrativo.

5.3.2. A presente contratação observará, conforme detalhado no item 5.2 deste Termo de Referência, jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, e a escala de revezamento no regime 12x36, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

5.3.2.1. A delimitação da jornada de trabalho no período compreendido entre 05:00h e 22:00h, de segunda à sexta-feira, decorre do planejamento das necessidades operacionais da Administração, sendo esse intervalo suficiente para o atendimento integral das demandas das unidades administrativas contempladas pela presente contratação.

### **5.4. Descrição das Atividades e Rotinas de Trabalho**

#### **5.4.1. Atendentes de Protocolo (Lote 01)**

Os serviços de Atendente de Protocolo compreendem o apoio às atividades administrativas e de atendimento ao público, incluindo, de forma não exaustiva, as seguintes atribuições:

- a) Receber, protocolar, registrar, classificar, encaminhar e distribuir documentos físicos e digitais, de acordo com os procedimentos internos da Administração;
- b) Operar sistemas informatizados utilizados pelo Município para registro, tramitação e controle de processos, documentos e demandas administrativas;
- c) Prestar atendimento ao público interno e externo, de forma presencial, telefônica ou por meios eletrônicos, fornecendo informações básicas, orientações e encaminhamentos pertinentes;
- d) Organizar, arquivar, digitalizar e manter atualizados documentos, processos e expedientes administrativos;
- e) Apoiar as unidades administrativas na organização de rotinas internas, controle de prazos, recebimento e expedição de correspondências;
- f) Executar outras atividades administrativas correlatas, compatíveis com a função e com o nível de complexidade do cargo, conforme orientação da Administração.

#### **5.4.2. Serviços de Serventia (Lote 02)**

Os serviços de Serventia abrangem atividades de apoio operacional, conservação e manutenção das condições adequadas de higiene e organização dos ambientes, compreendendo, de forma não exaustiva, as seguintes rotinas:

##### **a) Atividades diárias:**

- a.1) Limpeza e higienização de pisos, paredes, portas, janelas, mobiliários, sanitários e demais
- a.2) áreas de circulação;

a.2) Coleta seletiva e descarte adequado de resíduos, em conformidade com as normas internas e ambientais aplicáveis, utilizando embalagens apropriadas, com a correta separação dos materiais e dejetos coletados e seu devido acondicionamento em lixeiras ou incineradores.

a.3) Realizar a reposição, conferência, controle e distribuição de materiais de higiene, limpeza e consumo nos ambientes atendidos, utilizando corretamente os produtos e materiais, zelando por sua conservação e informando, em tempo hábil, à pessoa responsável pelas compras sobre a necessidade de reposição dos itens necessários.

a.4) Organização básica dos espaços de trabalho e áreas comuns.

b) Atividades periódicas (semanais, quinzenais ou mensais, conforme necessidade):

b.1) Limpeza mais detalhada de vidros, esquadrias, luminárias, ventiladores, equipamentos e superfícies específicas;

b.2) Conservação e manutenção preventiva das áreas internas e externas, quando aplicável;

b.3) Apoio operacional em pequenas demandas rotineiras compatíveis com a função, relacionadas à organização e conservação dos ambientes.

b.4) As atividades deverão ser executadas observando-se as normas de segurança, saúde do trabalho, sustentabilidade ambiental e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

b.5) As atividades de limpeza e conservação poderão envolver exposição habitual a agentes biológicos, umidade, resíduos sanitários, produtos químicos de limpeza e higienização de instalações de uso coletivo, devendo a execução dos serviços observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento de EPI e pagamento dos adicionais legais aplicáveis.

b.5.1) A CONTRATADA deverá garantir que os empregados executem os serviços, observando as diretrizes relacionadas à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, utilização correta de produtos químicos e uso obrigatório de EPIs.

5.4.3. As atividades e rotinas descritas nos itens 5.4.1 e 5.4.2 constituem referência básica para a execução dos serviços, não se caracterizando como rol taxativo. Durante a execução contratual, poderão ser solicitadas outras atividades correlatas e compatíveis com as funções contratadas, desde que não caracterizem desvio de função, respeitem a legislação trabalhista vigente e guardem pertinência com o objeto da contratação.

## **5.5. Controle de frequência e fiscalização da execução contratual**

Considerando a natureza continuada do objeto, a existência de múltiplos postos de trabalho e a necessidade de verificação objetiva do cumprimento da jornada contratual, a CONTRATADA deverá implantar e manter sistema de registro eletrônico de ponto para todos os empregados vinculados à execução do contrato, em todos os locais de prestação dos serviços. O sistema deverá observar as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e permitir o registro fidedigno dos horários de entrada e saída, bem como de eventuais ausências, atrasos e saídas antecipadas.

O controle eletrônico de frequência constitui ferramenta de gestão e mitigação de riscos contratuais, conferindo maior transparência, rastreabilidade e precisão à fiscalização, sendo considerado meio razoável e proporcional para evitar controvérsias quanto à efetiva prestação dos serviços, conforme entendimento já consolidado pelos órgãos de controle.

Todos os custos relacionados à aquisição, instalação, operação, manutenção, licenciamento de software, equipamentos, suporte técnico e demais encargos necessários ao funcionamento do sistema de controle de ponto eletrônico deverão ser integralmente suportados pela CONTRATADA, devendo estar incluídos no preço ofertado, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso remoto, em tempo real, por meio de software ou plataforma online, aos registros de frequência de todos os empregados e postos de trabalho vinculados ao contrato. O acesso deverá permitir a consulta, visualização e extração de relatórios consolidados e individualizados, por empregado e por posto, sempre que solicitado pela fiscalização.

Os relatórios extraídos do sistema de controle de ponto eletrônico servirão como subsídio fundamental para a aferição da efetiva execução dos serviços, compondo o processo de medição e liquidação da despesa, podendo embasar, de forma objetiva, a aplicação de glosas no pagamento nos casos de postos não cobertos ou de jornadas não cumpridas integralmente, nos termos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

A utilização dos dados de frequência pela CONTRATANTE restringe-se exclusivamente à finalidade de fiscalização da execução contratual, não configurando, em nenhuma hipótese, subordinação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a Administração. Quaisquer comunicações, advertências, sanções ou providências relacionadas a faltas, atrasos ou descumprimentos de jornada deverão ser formalizadas exclusivamente junto ao preposto da CONTRATADA, vedado o contato direto da Administração com os empregados para fins de gestão de pessoal.

5.5.1. A CONTRATADA deverá implantar sistema de registro eletrônico de ponto para todos os empregados vinculados à execução do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5.5.1.1. A CONTRATADA poderá optar pela utilização de sistema eletrônico de registro de ponto por meio de plataforma digital, aplicativo ou solução equivalente, dispensada, nessa hipótese, a instalação de equipamentos físicos nas dependências da CONTRATANTE, desde que assegurado o pleno atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

5.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela utilização de equipamentos próprios para o controle de ponto, o prazo para a instalação dos referidos equipamentos será o mesmo estabelecido para a implantação do sistema, devendo as instalações ocorrer exclusivamente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as normas internas, as condições de segurança e as restrições físicas dos locais de prestação dos serviços.

5.5.3. O prazo estabelecido para a implantação do sistema e, quando aplicável, para a instalação dos equipamentos é improrrogável, não sendo admitida sua dilação por qualquer motivo, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **5.6. Da execução dos serviços em períodos de férias coletivas, recesso e ponto facultativo**

A execução dos serviços observará a efetiva demanda das unidades atendidas, estando condicionada à necessidade real de funcionamento das repartições públicas municipais, nos termos definidos pela Administração.

Nos períodos em que a Administração Pública Municipal decretar férias coletivas, recesso administrativo ou ponto facultativo que resulte na suspensão ou na redução significativa das atividades nas unidades abrangidas pelo contrato, considerar-se-á suspensão, total ou parcialmente, a demanda pela prestação dos serviços nos dias e locais afetados.

Em razão da inexistência de prestação de serviços nesses períodos, os dias não trabalhados não gerarão direito a pagamento à CONTRATADA, devendo a fiscalização do contrato proceder à correspondente glosa dos valores relativos aos postos de trabalho não executados, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA, no âmbito de sua autonomia administrativa e trabalhista, adotar as providências necessárias para a gestão de seu quadro de pessoal durante os períodos mencionados, incluindo, entre outras medidas, a concessão de férias coletivas, a utilização de banco de horas ou outros instrumentos admitidos pela legislação trabalhista, não havendo qualquer ingerência da Administração na relação de emprego mantida entre a CONTRATADA e seus empregados.

Os custos decorrentes da manutenção dos vínculos empregatícios durante os períodos de férias coletivas, recesso ou ponto facultativo integram o risco ordinário da contratação e deverão ser integralmente previstos, provisionados e diluídos na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a transferência posterior desses encargos à Administração.

A ocorrência de férias coletivas, recesso ou ponto facultativo regularmente instituídos por comunicado da Administração constitui evento previsível, não caracterizando fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, razão pela qual não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, revisão de preços, indenização ou qualquer forma de compensação financeira adicional.

5.6.1. Nos períodos em que a Administração Pública Municipal comunicar oficialmente férias coletivas, recesso ou ponto facultativo que resultem na suspensão ou redução significativa das atividades nas unidades atendidas, a demanda pela prestação dos serviços será considerada suspensão nos dias e locais afetados.

5.6.2. Por consequência, os dias não trabalhados em razão do disposto no subitem anterior não gerarão direito a pagamento à CONTRATADA, cabendo à fiscalização do contrato realizar a glosa correspondente, de forma proporcional, ao valor dos postos de trabalho não executados.

5.6.3. Caberá à CONTRATADA, em sua proposta de preços, prever e provisionar todos os custos decorrentes da manutenção dos vínculos empregatícios de seus colaboradores durante os

referidos períodos, incluindo salários, encargos e benefícios, que integram o risco ordinário da contratação.

5.6.4. A ocorrência de férias coletivas, recessos ou pontos facultativos regularmente instituídos por ato oficial da Administração não caracterizará fato imprevisível, não ensejando direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a qualquer tipo de indenização.

5.6.5. A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a instituição de período de férias coletivas, recessos e feriados, quando este vier a ser decretado ou comunicado por ato da Administração, indicando as datas de início e término, bem como as unidades e postos de trabalho abrangidos.

5.6.5.1. A comunicação prévia de que trata o subitem anterior terá por finalidade possibilitar o adequado planejamento operacional e trabalhista da CONTRATADA, não caracterizando, em nenhuma hipótese, direito à manutenção do pagamento dos postos suspensos, à indenização ou a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6.5.2. Na hipótese excepcional de edição de ato oficial com prazo inferior ao previsto no subitem principal, a comunicação será realizada tão logo a CONTRATANTE tenha ciência formal do decreto, sem que tal circunstância altere as regras de suspensão da execução e das medições previstas neste Termo de Referência.

5.6.6. A medição e o pagamento dos serviços observarão exclusivamente os postos efetivamente executados em cada período de apuração, sendo vedado o pagamento por postos suspensos.

5.6.7. Os registros do sistema de controle eletrônico de ponto constituirão instrumento principal e prevalente para verificação da execução dos serviços nos períodos de férias coletivas, recesso ou ponto facultativo, servindo de base para a medição, glosa e liquidação da despesa.

5.6.8. A CONTRATANTE poderá definir, mediante comunicação formal, postos de trabalho essenciais que deverão ser mantidos em funcionamento durante os períodos de férias coletivas, recesso ou ponto facultativo, hipótese em que somente esses postos serão considerados para fins de medição e pagamento.

5.6.9. A instituição de férias coletivas, recesso ou ponto facultativo, quando prevista neste Termo de Referência, não caracteriza fato do príncipe, fato da Administração indenizável ou alteração unilateral do contrato, por se tratar de condição previamente conhecida e precificada.

## **5.7. Da substituição de mão de obra**

A execução dos serviços terceirizados contínuos pressupõe a manutenção integral dos postos de trabalho contratados, podendo ocorrer, no curso da execução, ausências de empregados decorrentes de faltas, atrasos, licenças médicas, férias, afastamentos legais ou outras intercorrências previsíveis ou imprevisíveis.

Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá assegurar a imediata substituição do empregado ausente, de modo a evitar qualquer descontinuidade ou prejuízo à execução dos serviços, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A substituição de mão de obra de que trata este item refere-se exclusivamente à reposição eventual de empregados já previstos no contrato, não se confundindo com a utilização de mão de obra itinerante em regime regular, disciplinada em item próprio deste Termo de Referência.

5.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do empregado ausente no prazo máximo estabelecido nas obrigações da contratada constante neste Termo de Referência, contado a partir da comunicação formal da fiscalização do contrato ou da ciência da ausência, assegurando a continuidade da prestação dos serviços no posto afetado.

5.7.1.1. O não atendimento do prazo de substituição caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às glosas e penalidades cabíveis.

5.7.2. A necessidade de substituição será comunicada pela fiscalização do contrato exclusivamente ao preposto ou encarregado da CONTRATADA.

5.7.2.1. É vedada qualquer comunicação direta da Administração com os empregados da CONTRATADA para fins de convocação, substituição ou determinação de atividades, competindo exclusivamente à empresa o acionamento, a orientação e a alocação do substituto.

5.7.3. O empregado designado para substituição deverá possuir qualificação, treinamento e aptidão compatíveis com as exigências do posto de trabalho a ser coberto, atendendo integralmente às condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.7.3.1. A substituição não poderá implicar redução da qualidade, da eficiência ou da regularidade dos serviços prestados.

5.7.4. O empregado substituto deverá realizar o registro de sua jornada por meio do sistema eletrônico de controle de ponto exigido neste Termo de Referência, desde o início da substituição.

5.7.4.1. Os registros de frequência constituirão instrumento principal para a verificação da efetiva execução dos serviços, servindo de base para a medição, glosa e liquidação da despesa.

5.7.4.2. A efetiva prestação dos serviços pelo substituto será acompanhada e atestada pela fiscalização do contrato ou pelo responsável da unidade atendida.

5.7.5. A remuneração da CONTRATADA estará condicionada à efetiva execução dos serviços, considerando-se apenas os períodos em que o posto de trabalho estiver devidamente coberto.

5.7.5.1. Os períodos em que não houver substituição do empregado ausente não gerarão direito a pagamento, devendo ser realizada a glosa proporcional correspondente.

5.7.5.2. Todos os custos decorrentes da substituição de mão de obra, inclusive recrutamento, treinamento, deslocamento, logística e encargos trabalhistas, integram o risco ordinário da contratação e deverão estar integralmente previstos e diluídos na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, não sendo admitido qualquer pagamento adicional ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7.6. A substituição de mão de obra nos termos deste item constitui obrigação ordinária da CONTRATADA para a adequada execução do contrato, não caracterizando alteração do objeto, fato do príncipe, fato da Administração ou hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.7.6.1. A atuação do empregado substituto não configura, em nenhuma hipótese, vínculo de subordinação entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

## **5.8. Do Formulário de Avaliação de Execução**

A execução dos serviços será acompanhada por meio de Formulário de Avaliação de Execução, destinado ao registro sistemático e à avaliação objetiva do desempenho da CONTRATADA quanto à regularidade, continuidade, qualidade e conformidade da prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O Formulário de Avaliação de Execução será formalizado em documento apartado deste Termo de Referência, constituindo anexo integrante e indissociável do edital e do contrato, com força vinculante para fins de fiscalização, medição e subsidiando eventual aplicação de sanções administrativas.

O referido formulário consistirá em instrumento padronizado a ser utilizado pela fiscalização setorial do contrato, no qual deverão ser registradas, de forma clara e objetiva, as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, incluindo, entre outras:

- a) ausências de empregados nos postos de trabalho;
- b) atrasos na execução dos serviços;
- c) falhas na substituição de mão de obra;
- d) descumprimento de rotinas operacionais;
- e) inconsistências no controle de frequência;
- f) desempenho insatisfatório na prestação dos serviços;
- g) demais situações que evidenciem desconformidade com as obrigações contratuais.

O Formulário de Avaliação de Execução deverá ser encaminhado mensalmente pelo fiscal setorial, responsável pelos postos de trabalho sob sua supervisão, ao fiscal técnico do contrato, contendo o registro das ocorrências verificadas durante o período de prestação dos serviços.

O fiscal técnico, por sua vez, procederá à análise e consolidação das informações, encaminhando-as ao gestor do contrato para conhecimento e adoção das providências cabíveis, quando necessário.

As informações registradas no Formulário de Avaliação de Execução constituirão elemento essencial para:

- I – a aferição da execução e qualidade dos serviços prestados;
- II – a realização da medição mensal e liquidação da despesa;
- III – a aplicação de glosas, quando caracterizada a inexecução total ou parcial;
- IV – a emissão de notificações à CONTRATADA;
- V – o acompanhamento do desempenho contratual;
- VI – a eventual instauração de processo administrativo sancionador, nos casos de reincidência ou descumprimento reiterado.

A utilização do Formulário de Avaliação de Execução não substitui os demais mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência, especialmente o controle eletrônico de ponto, os relatórios de fiscalização e as demais formas de verificação da execução contratual, devendo ser utilizado de forma complementar e integrada.

A ausência de registro de ocorrências no Formulário de Avaliação de Execução não implica presunção automática de execução perfeita dos serviços, podendo a fiscalização utilizar outros meios de prova para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

## **5.9. Glosas**

O pagamento dos serviços estarão condicionados à efetiva comprovação da execução dos serviços contratados em cada posto de trabalho, observando-se a regularidade, continuidade e integralidade da prestação dos serviços, conforme as disposições constantes no Edital.

A glosa consiste no desconto aplicado sobre o valor devido à CONTRATADA quando verificada a inexecução total ou parcial dos serviços, bem como o descumprimento das obrigações contratuais, sendo realizada com base em critérios objetivos e evidências devidamente registradas pela fiscalização do contrato.

Para fins de apuração das glosas, será adotado o seguinte critério:

### **5.9.1. Critério de cálculo**

Para fins de desconto ou glosa, será considerado o valor unitário mensal do posto de trabalho dividido por 30 (trinta), independentemente da quantidade de dias do mês, correspondendo esse resultado ao valor diário do serviço.

A partir desse valor, será efetuada a glosa proporcional correspondente aos dias ou períodos em que não houver a efetiva prestação dos serviços.

### **5.9.2. Hipóteses de aplicação**

A glosa será aplicada, dentre outras situações previstas neste Termo de Referência, nas seguintes hipóteses:

- a) ausência de empregado no posto de trabalho sem a devida substituição no prazo estabelecido;
- b) atraso na substituição de empregado, quando resultar em descontinuidade da prestação do serviço;
- c) não cumprimento integral da jornada de trabalho contratada;
- d) paralisação, interrupção ou execução incompleta dos serviços por responsabilidade da CONTRATADA;
- e) não execução dos serviços nos locais e períodos em que houver demanda formal da Administração;
- f) inconsistências ou ausência de registros no sistema de controle eletrônico de ponto que impeçam a comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- g) descumprimento das obrigações operacionais que resulte na não execução do posto de trabalho;
- h) demais situações que caracterizem inexecução total ou parcial do objeto contratado.

### **5.9.3. Situações sem aplicação de glosa**

Não será aplicada glosa nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar a substituição do empregado ausente no prazo máximo de até 2 (duas) horas, assegurando a continuidade da prestação dos serviços no posto de trabalho.

Nos casos de substituição definitiva, não haverá glosa desde que mantida a cobertura integral do posto por profissional substituto provisório até a efetiva alocação do novo empregado.

#### **5.9.4. Forma de apuração**

A apuração das glosas será realizada com base em elementos objetivos de fiscalização, especialmente:

- a) registros do sistema eletrônico de controle de ponto;
- b) relatórios de fiscalização do contrato;
- c) notificações e comunicações formais expedidas pela fiscalização;
- d) demais documentos que evidenciem a não execução ou execução inadequada dos serviços.

#### **5.9.5. Natureza da glosa**

A glosa possui natureza de ajuste financeiro decorrente da não prestação do serviço, não se caracterizando como penalidade, não afastando, contudo, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

#### **5.9.6. Vedação ao pagamento por serviço não prestado**

É vedado o pagamento por postos de trabalho não executados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição imediata de seus empregados.

#### **5.9.7. Risco da atividade**

Os custos decorrentes de ausências, atrasos, afastamentos, substituições, improdutividade ou falhas na execução dos serviços integram o risco ordinário da contratação, devendo estar integralmente previstos na proposta apresentada, não sendo admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão das glosas aplicadas.

### **5.10. Das obrigações contratuais**

#### **5.10.1. Obrigações da Contratada**

5.10.1.1. Constituem obrigações do CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

##### **5.10.1.1.1. Obrigações para ambos os lotes:**

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar a medição dos serviços executados para validação pela fiscalização contratual.

b) Para fins de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais, nos termos deste Termo de Referência.

b.1) A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será realizada mediante a apresentação das seguintes certidões válidas:

I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS/Previdência Social;

II – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Relação de funcionários referente ao período faturado, a ser disponibilizada para publicação no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

VI.1) razão social e CNPJ da CONTRATADA;

VI.2) nome dos funcionários, com os CPFs parcialmente descaracterizados, bem como o respectivo posto de trabalho e função;

VI.3) período de prestação dos serviços.

b.2) A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao período faturado, referente aos empregados vinculados à execução do contrato, como condição para a liberação do pagamento.

I – Guia de Recolhimento do FGTS (mensal) e respectivo comprovante de pagamento;

II – Guia de Recolhimento da Previdência Social (INSS) e respectivo comprovante de pagamento;

III – Relatório detalhado do FGTS que deu origem à guia (SEFIP/eSocial ou equivalente);

IV – Recibo de entrega da DCTFWeb;

V – Relação nominal dos empregados vinculados à execução do contrato no período faturado, contendo, no mínimo, razão social e CNPJ da empresa, nome dos empregados, CPF parcialmente mascarado e local de prestação dos serviços;

VI – Folha de pagamento (holerites) dos empregados vinculados ao contrato;

VII – Comprovantes de pagamento de salários;

VIII – Comprovantes de pagamento de benefícios previstos em instrumento coletivo, tais como vale-alimentação, cesta básica, adicional de insalubridade, quando aplicável;

b.3) A não apresentação integral da documentação exigida, ou a constatação de irregularidades, implicará a retenção do pagamento até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas administrativas pertinentes.

c) Responsabilizar-se integral, direta e exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução do contrato, inclusive salários, benefícios, seguros, encargos sociais, tributos, indenizações, acidentes de trabalho e

demais despesas relacionadas aos seus empregados, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, nem podendo tais encargos onerar o objeto contratado, sendo vedada, ainda, qualquer vinculação do pagamento de salários ou benefícios ao efetivo pagamento das faturas pela Administração.

d) Manter, durante toda a vigência do contrato ou da nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

e) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas legais, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

f) Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo por ele fixado, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a execução do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante.

i) Efetuar a entrega dos materiais ou a prestação dos serviços conforme determinado no Termo de Referência.

j) Zelar para que seus empregados observem conduta compatível com a natureza dos serviços, preservando o patrimônio público e utilizando os bens e instalações do Contratante com zelo e responsabilidade.

j.1) Avisar, por escrito e em tempo hábil, ao representante do contratante, qualquer divergência, inconsistência ou incoerência verificada no Plano de Trabalho ou na execução dos serviços, para análise e eventual correção.

k) Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante.

l) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar integralmente as orientações do contratante, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e das normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a critério do contratante.

n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual, devendo, quando houver subcontratação autorizada, apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para análise e juntada aos autos.

o) Utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pela Administração para a execução dos serviços, zelando por sua adequada utilização, conservação e guarda, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado, sendo vedado o uso indevido ou para fins diversos daqueles previstos na contratação.

p) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas e legais aplicáveis, com a alocação de mão de obra qualificada e capacitada, observando os parâmetros, rotinas e padrões de qualidade exigidos, as

recomendações da boa técnica e a correta utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

r) Realizar cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, conforme orientações constantes no Edital.

s) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, o nome, telefone e demais dados de contato do preposto ou encarregado responsável pela interlocução com a fiscalização, o qual deverá possuir disponibilidade para atendimento imediato das demandas contratuais, inclusive para viabilizar a substituição de profissionais e a cobertura de ausências.

t) Assegurar a reposição imediata da mão de obra alocada nos postos de trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos de ausência eventual do empregado, incluindo faltas, atrasos ou afastamentos imprevistos, vedada a prorrogação da jornada de trabalho como forma de compensação, devendo manter efetivo suficiente para cobertura das ausências.

t.1) Nos casos de afastamento definitivo, substituição permanente ou necessidade de alocação de novo empregado, a CONTRATADA deverá:

I – assegurar a cobertura imediata do posto de trabalho, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, mediante a disponibilização de profissional substituto provisório;

II – promover a substituição definitiva do empregado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação da fiscalização, com a apresentação prévia de todos os dados e documentos exigidos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o posto de trabalho poderá permanecer descoberto.

u) Atender de imediato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, às solicitações do contratante para afastamento ou retirada de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços, a critério da fiscalização.

v) Prestar caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021);

w) Organizar previamente a substituição de férias e licenças, de modo a não causar prejuízo à continuidade dos serviços.

x) Manter os empregados nos horários compatíveis com as jornadas e escalas previstas neste Termo de Referência, conforme orientações da fiscalização do contrato.

y) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço.

z) Garantir que o supervisor da contratada realize inspeção mensal em todos os postos, em dias e períodos alternados, com registro formal e juntada à documentação de faturamento, providenciando supervisores adicionais quando necessário.

aa) Manter preposto apto a tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, durante os turnos de trabalho.

ab) Adotar todas as providências necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o horário de trabalho.

ac) As obrigações de caráter geral aplicam-se indistintamente a todos os lotes, enquanto as obrigações operacionais, técnicas ou funcionais previstas nos blocos específicos de cada lote vinculam-se apenas ao objeto respectivo, observadas as disposições contratuais.

ad) Observar que, nos casos de ponto facultativo a prestação dos serviços será remunerada de acordo com o calendário educacional, não sendo devido pagamento nos dias em que não houver atendimento nas Unidades Escolares, salvo mediante solicitação expressa do Município.

ae) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do contrato, os seguintes documentos:

- I) Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, referentes aos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, de todos os empregados alocados na execução dos serviços, observada a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- II) Apresentação de comprovação de entrega de EPI's e uniformes;
- III) Ficha de Registro do funcionário;
- IV) Comprovantes de pagamento de benefícios, exemplos: vale-alimentação e vale-transporte;
- V) Comprovação de registro do e-Social.

ae.1) É vedado o início ou a continuidade das atividades por qualquer empregado que não possua ASO válido e com aptidão comprovada para o exercício das funções contratadas, competindo à contratada assegurar o cumprimento integral dessa obrigação.

af) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

ag) É de responsabilidade da Contratada o transporte de pessoal, bem como o deslocamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

ah) A CONTRATADA deverá implantar e manter, às suas exclusivas expensas, sistema de registro eletrônico de ponto para todos os empregados alocados na execução deste contrato, em cada um dos locais de prestação de serviço, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

ai) O sistema deverá gerar relatórios fidedignos de frequência, contendo, no mínimo, os horários de entrada e saída de cada empregado, registrando eventuais ausências, atrasos ou saídas antecipadas.

aj) A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso em tempo real, por meio de software ou plataforma online, aos registros de frequência de todos os postos de trabalho. O acesso deverá permitir a consulta e a extração de relatórios consolidados e individualizados por posto e por empregado.

ak) Os relatórios de frequência gerados pelo sistema servirão como subsídio fundamental para a aferição da efetiva prestação dos serviços, compondo o processo de medição e liquidação da despesa, e poderão ser utilizados para justificar, de forma objetiva, a aplicação de glosas no pagamento por postos não cobertos ou por jornadas não cumpridas integralmente.

al) A utilização dos dados de frequência pela CONTRATANTE se restringirá à finalidade de fiscalização da execução contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo de subordinação dos empregados da CONTRATADA para com a Administração. Todas as comunicações e providências relativas a faltas, atrasos ou outras ocorrências deverão ser dirigidas exclusivamente ao preposto da CONTRATADA.

am) É vedada qualquer forma de alteração, exclusão ou ajuste manual dos registros de ponto após sua realização, salvo mediante justificativa formal, registro de ocorrência no sistema e anuência expressa da fiscalização do contrato.

an) O sistema de registro eletrônico de ponto deverá assegurar a identificação individual e inequívoca do empregado, vedada a utilização de credenciais compartilhadas, registros por terceiros ou qualquer mecanismo que comprometa a fidedignidade dos dados.

ao) Os registros de frequência deverão ser compatíveis com as escalas, jornadas e turnos previstos neste Termo de Referência, sendo consideradas irregularidades as divergências não justificadas entre o controle de ponto e a jornada contratada.

- ap) A CONTRATADA deverá manter arquivados os registros eletrônicos de ponto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, garantindo sua disponibilidade à CONTRATANTE, aos órgãos de controle e à fiscalização, sempre que solicitado.
- aq) O descumprimento das obrigações relativas à implantação, manutenção, fidedignidade ou disponibilização do sistema de registro eletrônico de ponto caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das glosas correspondentes.
- ar) A substituição do sistema de registro eletrônico de ponto ou dos equipamentos utilizados somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e autorização expressa da CONTRATANTE, mantidas, no mínimo, as funcionalidades e requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- as) Assegurar a substituição imediata dos empregados ausentes nos postos de trabalho já previstos no contrato, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços;
- at) Promover exclusivamente o acionamento, a orientação e a alocação dos empregados substitutos, sendo vedada qualquer comunicação direta da Administração com os trabalhadores para fins de convocação, direcionamento de atividades ou gestão de pessoal, a fim de não caracterizar subordinação jurídica;
- au) Designar substitutos com qualificação, treinamento e aptidão compatíveis com as exigências do posto de trabalho, mantendo o padrão técnico e operacional dos serviços contratados;
- av) Assegurar o registro de frequência dos empregados substitutos por meio do sistema eletrônico de controle de ponto exigido neste Termo de Referência, desde o início da substituição, possibilitando a adequada fiscalização, medição e liquidação da despesa;
- aw) Reconhecer que a ausência de substituição de postos de trabalho não gera direito a pagamento, sujeitando-se às glosas proporcionais correspondentes aos períodos não executados;

#### 5.10.1.1.2. Obrigações para a contratada referente ao Lote 01:

- a) A alocação de novos atendentes ou quando da necessidade de substituição, será realizada mediante solicitação da contratante, por meio da fiscalização. Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá, no máximo 72 (setenta e duas) horas para alocar o profissional, devendo na oportunidade informar todos os dados do mesmo;
- b) Fornecer, sob fiscalização direta do contratante, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para cada empregado alocado na execução dos serviços contratuais.
- c) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- d) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- e) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- f) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A CONTRATADA deverá exigir dos profissionais o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

#### 5.10.1.1.3. Obrigações para a contratada referente ao Lote 02:

- a) Fornecer, sob fiscalização direta do contratante, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para cada empregado alocado na execução dos serviços contratuais, devendo o uniforme ser composto, no mínimo, pelas seguintes peças:
- a.1) Calça confeccionada em brim;
  - a.2) Camiseta confeccionada em algodão ou avental.
- b) Assegurar a utilização obrigatória, por todos os empregados alocados na execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devidamente adequados às atividades desempenhadas, com Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, sempre que a atividade envolver risco à integridade física do trabalhador, visando à preservação da saúde ocupacional e à mitigação de riscos de acidentes de trabalho.
- b.1) No âmbito dos serviços de limpeza, será obrigatório o uso de calçado de segurança e de luvas apropriadas durante a execução das atividades, cabendo à contratada o fornecimento, a reposição e a fiscalização do uso correto dos referidos equipamentos. Deverão ser fornecidos, ainda, luvas de látex, repelente de insetos, bloqueador solar e óculos escuros aos empregados que desempenharem atividades em locais ao ar livre e sujeitos à exposição solar.
  - b.2) Considerando as características das atividades desenvolvidas pelos empregados vinculados aos serviços de limpeza e conservação, especialmente em ambientes sanitários, coleta de resíduos, higienização de áreas de uso coletivo e contato permanente com agentes biológicos, a CONTRATADA deverá observar, para fins de composição de custos e cumprimento das obrigações trabalhistas, o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos da legislação trabalhista vigente.
    - b.2.1) Os custos decorrentes do pagamento do adicional de insalubridade deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial da CONTRATADA, não sendo admitido pleito posterior de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dessa obrigação.
- c) Executar os serviços em horários que não interfiram na rotina de funcionamento da Administração, conforme orientação do contratante ou do responsável pelo local.
- d) É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento de toda a mão de obra necessária e qualificada, bem como de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à perfeita execução dos serviços, em quantidades suficientes e adequadas às necessidades de cada local de prestação, observadas as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.
- e) Todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios utilizados na execução dos serviços deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências legais e às recomendações da boa técnica.
- f) A Contratada deverá identificar de forma visível e adequada os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a evitar qualquer confusão com bens pertencentes ao Contratante.
- g) Os empregados designados para a execução dos serviços deverão apresentar-se nos locais de trabalho em condições adequadas de higiene, asseio e organização, devidamente uniformizados, com identificação da empresa por meio de crachá, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, necessários ao desempenho das atividades, os quais deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

### **5.10.2. Obrigações da Contratante**

5.10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado adote as providências necessárias para a regularização da montagem e dos serviços, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do

Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos citados neste item, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados da convocação para assinatura. Salienta-se de que a emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à assinatura do Contrato e à validação dos documentos elencados abaixo; e que todo o processo de tramitação e assinatura dever ser via sistema SEI.

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto:**

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do

exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá somente após a certificação da execução dos serviços constantes da nota fiscal pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, mediante atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as condições contratuais.

7.2.1.1. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida, em especial daquela prevista no Protocolo ICMS nº 42/2009.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal n° 19.330/2025. e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5°, artigo 2° da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal n° 19.330/2025. c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da liquidação da nota fiscal, nos termos da legislação aplicável.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Exigências de habilitação**

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do

Decreto Municipal 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

### **8.1.1. Habilitação jurídica**

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.1.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.<sup>2</sup>.

8.1.3.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.1.3.2.2. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao respectivo registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.1.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

---

<sup>2</sup>Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

8.1.3.2.4. . A avaliação do Balanço Patrimonial será efetuada por meio das análises abaixo, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, conforme segue:

a) CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio líquido.	
b) LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{mínimo de } 1,00$
c) LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{mínimo de } 1,00$
d) GRAU DE ENDIVIDAMENTO =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{igual ou menor que } 1,00$

8.1.3.3. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados pelo licitante.

#### 8.1.4. Qualificação Técnica

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares aos do(s) lote(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observados os quantitativos mínimos por lote, conforme abaixo.

8.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão referir-se à execução de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, abrangendo atividades de atendentes de protocolo e/ou serventia.

8.1.4.1.2. A comprovação da capacidade técnica deverá observar, de forma individual e específica, os seguintes quantitativos mínimos:

a) Lote 1 – Atendentes de Protocolo:

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços similares, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 1.

b) Lote 2 – Serventia:

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a execução de serviços similares, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos previstos para o Lote 2, independentemente do regime de jornada adotado.

8.1.4.1.3. Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser comprovados por meio de atestado(s) ou certidão(ões) que evidenciem a execução de serviços de forma contínua e compatível com a dimensão e a complexidade do objeto licitado, vedado o fracionamento artificial com o objetivo de burlar o atendimento às exigências estabelecidas.

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos licitados fundamenta-se no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a exigência de capacidade técnica deve buscar aferir se o licitante “dispõe dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”, devendo limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8. ed., Fórum, 2025, p. 901).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 263, consolida o entendimento de que é lícita a exigência de quantitativos mínimos, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e proporcional à sua dimensão e complexidade:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, (...) é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

No mesmo sentido, a Orientação Administrativa nº 71 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná admite expressamente a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50%, vedadas restrições indevidas quanto a tempo ou local de execução.

Embora editada sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, amplamente aplicada à contratação de serviços contínuos, já reconhecia que, em contratos com elevado número de postos de trabalho, a exigência de comprovação de experiência mínima de 50% dos postos constitui critério adequado para aferição da capacidade gerencial e operacional da empresa contratada. Tal lógica permanece válida como boa prática administrativa no regime da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência mínima correspondente a 50% do quantitativo de postos licitados mostra-se necessária, proporcional e juridicamente adequada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de mitigação de riscos e de garantia da continuidade e qualidade dos serviços essenciais contratados.

8.1.4.1.4. Não será admitido o somatório de diferentes atestados ou certidões para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido por lote, devendo cada lote ser comprovado por, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão que atenda integralmente ao percentual estabelecido.

8.1.4.1.5. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.4.2. Requisitos Formais dos Atestados

8.1.4.2.1. Para os fins do disposto nos subitens anteriores, os atestados ou certidões deverão referir-se a contratos executados que apresentem características mínimas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.4.2.2. Os atestados ou certidões deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade ou empresa emitente, ou conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a sua inequívoca identificação.

8.1.4.2.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.1.4.2.4. Os atestados ou certidões de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação da entidade ou empresa emitente (razão social, CNPJ, endereço e telefone);
- b) identificação da empresa licitante (razão social, CNPJ e endereço);
- c) descrição clara e objetiva dos serviços executados;
- d) quantitativo de postos e/ou serviços prestados;
- e) período de execução do contrato ou do serviço;
- f) assinatura do responsável pela emissão.

8.1.4.2.5. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificação das informações constantes nos atestados ou certidões de capacidade técnica, sempre que julgar necessário.

8.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

**8.1.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

## **8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada**

8.2.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.2.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.2.2.1. Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.2.2.2. Modalidade e número da contratação;

8.2.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.2.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal ou unitário;

8.2.2.4.1. O valor mensal ou unitário deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.2.2.4.2. O valor global deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por

extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.2.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada ou pelo número de meses resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o valor mensal ou unitário deverá ser ajustado a esse limite, sendo o valor global final igual ou inferior ao valor arrematado.

8.2.2.5. Declaração de validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, o licitante e/ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às penalidades legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 19.476.892,80 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, conforme valores apostos abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO BETHA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	1	101756-2	Prestação de serviços terceirizados contínuos de atendentes de protocolo, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	26	Serv.	R\$ 4.200,83	R\$ 109.221,58	R\$ 1.310.658,96
2	2	97922-1	Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas	282	Serv.	R\$ 4.953,07	R\$ 1.396.765,74	R\$ 16.761.188,88

			semanais, de segunda a sexta-feira, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.					
3	97922-2		Prestação de serviços terceirizados contínuos de serventia, com posto de trabalho em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis horas), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.	22	Serv.	R\$ 5.322,14	R\$ 117.087,08	R\$ 1.405.044,96
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 19.476.892,80</b>

10.2. No valor estimado da contratação estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos a materiais, equipamentos, mão de obra, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
<b>Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama)</b>			
28.001.18.122.0300.4150	Manutenção das atividades - Fujama	3.3.90	1
<b>Diretoria do Procon Municipal (Procon)</b>			
21.001.14.422.0200.2032	Manutenção das atividades - Procon	3.3.90	402
<b>Secretaria Municipal da Administração (Semad)</b>			
05.001.04.122.0300.2050	Manutenção das atividades -	3.3.90	46

	Administração		
05.001.04.122.0300.2059	Manutenção patrimonial - Administração	3.3.90	55
<b>Delegacia Regional de Polícia Civil e Delegacia de Polícia da Comarca de Jaraguá do Sul</b>			
33.002.06.183.0410.2258	Manutenção das atividades da Polícia Civil de Santa Catarina	3.3.90	457
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu)</b>			
33.001.15.122.0300.2201	Manutenção das atividades - Urbanismo	3.3.90	415
33.002.15.122.0300.2250	Manutenção das atividades - Trânsito e Transporte	3.3.90	439
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash)</b>			
16.001.08.244.0850.2824	Manutenção do programa de bolsa família e cadastro único	3.3.90	18
10.001.08.122.0302.2802	Pagamento de despesas fixas - Social	3.3.90	300
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Sedein)</b>			
41.001.11.333.1260.4221	Apoio as atividades de Trabalho e Renda	3.3.90	596
41.001.19.572.1260.4205	Gestão do Distrito de Inovação	3.3.90	592
<b>Secretaria Municipal de Educação (Semed)</b>			
08.002.12.361.0350.2109	Manutenção das atividades – Ensino Fundamental	3.3.90	118
08.003.12.365.0351.2118	Manutenção das atividades – Educação Infantil	3.3.90	139
<b>Secretaria Municipal de Saúde (Semsu)</b>			
15.001.10.122.0300.2652	Manutenção das atividades - Saúde	3.3.90	5
15.002.10.301.0751.2660	Manutenção das atividades da assistência de Atenção Primária - APS	3.3.90	30
15.003.10.302.0753.2705	Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC	3.3.90	50
<b>Corpo de Bombeiros Militar</b>			
33.001.15.452.0300.2216	Manutenção das atividades do Bombeiro Militar	3.3.90	422
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel)</b>			
39.004.27.122.0300.4000	Manutenção das Atividades - Desporto e Lazer	3.3.90	545
<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop)</b>			
09.001.15.122.0300.2302	Manutenção patrimonial - Obras	3.3.90	171
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento (Semdra)</b>			

12.001.20.122.0300.2410	Manutenção das atividades - Agricultura	3.3.90	334
18.001.20.122.0500.2411	Manutenção das atividades - Froagro	3.3.90	386

## 12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Jaraguá do Sul, data da assinatura.

Matheus Felipe Vilas Boas  
Chefe de Compras

Edson Ivo Tiedt  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

Bianca Schwartz Uber  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
Habitação

Rogério Luiz da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Alceu Gilmar Moretti  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Públicos e Secretário Municipal do  
Desenvolvimento Rural e Abastecimento

Anderson Kassner  
Presidente da Fundação Jaraguense de Meio  
Ambiente – Fujama

Anselmo Luiz Jorge Ramos  
Secretário Municipal de Planejamento e  
Urbanismo

Benedito Carlos Noronha  
Procurador-Geral do Município

Thiago Mothci Sarmanho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação

Iraci Müller  
Secretária Municipal de Educação

Ivana Atanásio Dias  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e  
Lazer

Argos José Burgardt  
Secretário Municipal da Administração

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). \_\_\_\_\_, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, a **FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE – FUJAMA**, inscrito no CNPJ nº 07.622.131/0001-50, neste ato representado pelo(a) Presidente da Fundação, Sr(a). \_\_\_\_\_, todos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de serventia e de atendimento de protocolo, por meio de empresa especializada, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas unidades vinculadas às forças de segurança pública que integram a estrutura administrativa do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital e no Termo de Referência.

3.4. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, quando cabível.

3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Serviço.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 365 (trezentos e sessenta cinco) dias após o término da execução dos serviços.

4.1.2. A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório.

4.1.2.1. A contagem dos prazos de execução somente terá início após o recebimento do referido documento pelo CONTRATADO.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.1.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.2. Local e condições de execução: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, sob as condições nele estabelecidas, observando-se as unidades e endereços previstos no referido Anexo, bem como aqueles definidos em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.3. O objeto do presente contrato será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

4.3.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total					

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor contratual é estimativo quando se tratar de contratação por demanda ou por preço unitário, de modo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos, recebidos ou fornecidos, conforme o caso, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de medição, forma de faturamento, documentos exigidos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, que

integra o presente contrato independentemente de transcrição, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da liquidação da despesa.

6.1.1. Tratando-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento da fatura mensal ficará condicionado à prévia apresentação, análise e aprovação, pela gestão e fiscalização do contrato, da documentação comprobatória indicada no Termo de Referência, especialmente quanto à regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive benefícios previstos em instrumento coletivo da categoria.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência, observados os prazos, a forma de apresentação, o conteúdo mínimo e os documentos comprobatórios nele estabelecidos, de modo a permitir a identificação dos empregados vinculados à execução contratual, do período faturado, dos postos efetivamente executados e das obrigações adimplidas.

6.1.3. Nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsto no Termo de Referência, o pagamento das faturas ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vencidas, relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

6.1.4. A ausência de apresentação integral da documentação exigida no Termo de Referência, a apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou com indícios de irregularidade, ou a não comprovação da quitação das obrigações vinculadas à execução contratual, impedirá o ateste regular da fatura e poderá ensejar a retenção ou suspensão do pagamento, total ou proporcionalmente, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das demais medidas administrativas pertinentes.

6.1.5. Constatada a regularidade da documentação apresentada e dos serviços executados, a gestão ou fiscalização do contrato promoverá o ateste da execução e a liberação da fatura para pagamento, observado o prazo previsto no item 6.1 deste contrato.

6.1.6. A retenção ou suspensão do pagamento decorrente de pendência documental, irregularidade trabalhista, previdenciária, fundiária ou falha de execução não autoriza a interrupção dos serviços pela CONTRATADA, nem afasta sua responsabilidade integral pelo pagamento de salários, benefícios, encargos e demais obrigações devidas aos empregados vinculados ao contrato.

6.1.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências ou consultar sistemas oficiais para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e demais encargos relacionados à execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

6.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

6.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

6.2.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados, medidos, recebidos e atestados pela Administração, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo computados serviços não executados, postos não disponibilizados ou parcelas não aceitas pelo CONTRATANTE.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixada em 15/03/2026, ressalvadas as hipóteses de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

6.5.1. O Módulo 1 (mão de obra) será atualizado a partir da data-base definida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, observados os índices e condições neles estabelecidos.

6.5.2. O Módulo 3 (insumos diversos) será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da consolidação da pesquisa de preços que serviu de base ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na legislação vigente, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 003/2022.

6.5.4. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando este se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.5.5. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

6.6. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.**

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

**Fone: (47) 2106-8400**

**PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL**

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

**Fone: (47) 2106-8000**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

CNPJ: 13.170.158/0001-51

Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC

**Fone: (47) 2106-8106**

**FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - (FUJAMA)**

CNPJ: 07.622.131/0001-50.

Rua João Januário Ayroso, 3329 - São Luís – Jaraguá do Sul – SC

**Fone: (47) 3273-8008**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços efetivamente prestados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO**

12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.

12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.

12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações relativas à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste Contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, esta somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, quando cabíveis.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela Administração.

13.10. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.11.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser apresentada pela Contratada no prazo estabelecido no edital, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

13.12. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação original.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação contratual, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva recomposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

13.14.1. O emitente da garantia apresentada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14.2. No caso de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não constituindo motivo para negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. A garantia será considerada extinta mediante restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, por meio de termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

13.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, nos termos previstos no edital e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA ESPECÍFICA PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

14.1. Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá prestar garantia específica destinada a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente aquelas relativas às verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução contratual, nos termos do art. 121, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1118 de Repercussão Geral.

14.2. A garantia específica de que trata esta cláusula não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo finalidade própria de mitigação dos riscos decorrentes de eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias relacionadas aos empregados alocados na execução do contrato.

14.3. Para fins de prestação da garantia específica, a CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia com cobertura específica para verbas rescisórias inadimplidas;

III - fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14.4. A apresentação da garantia específica constitui condição para a eficácia do contrato, devendo ser comprovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da homologação do certame, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, mediante solicitação formal e devidamente justificada, a ser analisada e decidida pela autoridade competente.

14.5. A não apresentação da garantia específica no prazo estabelecido, ou no prazo eventualmente prorrogado, bem como sua manutenção irregular, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

14.6. A exigência da garantia específica não implica assunção, reconhecimento ou presunção de responsabilidade trabalhista pela Administração Pública, tampouco substitui ou reduz o dever da CONTRATADA de cumprir integralmente todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias decorrentes dos vínculos empregatícios mantidos.

14.7. A CONTRATADA permanecerá como única e integral responsável pelos empregados vinculados à execução contratual, inclusive quanto ao pagamento de salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da convenção coletiva aplicável e deste contrato.

14.8. Em caso de prorrogação contratual, alteração do quantitativo de postos, reajuste, repactuação, revisão ou qualquer alteração que implique modificação dos riscos ou dos valores envolvidos na execução contratual, a CONTRATADA deverá, quando necessário, complementar, renovar ou adequar a garantia específica, de modo a preservar sua finalidade durante toda a execução do contrato.

14.9. A liberação ou restituição da garantia específica somente ocorrerá após o encerramento da execução contratual e a comprovação do adimplemento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias relativas aos empregados vinculados ao contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais pendências ou responsabilidades remanescentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços contratados, obrigando-se a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e este contrato.

15.2. A correção, o refazimento ou a complementação dos serviços não afastam o dever da CONTRATADA de manter a continuidade, a regularidade e a qualidade da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

15.3. A responsabilidade pela adequada execução dos serviços não se confunde com a garantia de execução contratual exigida neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

16.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato.

16.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

16.3. O CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da CONTRATADA, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

16.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à CONTRATADA, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

16.6. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a CONTRATADA e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

16.7. A responsabilidade civil da CONTRATADA subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

17.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

17.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO**

18.1. Quando aplicável à natureza do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar os registros e recolhimentos legais pertinentes à execução dos serviços, inclusive perante os órgãos previdenciários, trabalhistas e profissionais competentes, apresentando ao **CONTRATANTE** a documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

20.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

20.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

20.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

20.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**Testemunhas:**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**TIMBRE DA EMPRESA**  
**(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)**

A empresa (razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que está ciente de que deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025: (i) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social; e (ii) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes; comprometendo-se, ainda, a manter tais certidões válidas e regularizadas durante toda a execução contratual;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) declara não possuir fato impeditivo para participação no certame ou para futura contratação com a Administração Pública;
- j) para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, nem

que tais agentes sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração.

k) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº**  
**123/2006**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM  NÃO

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**ANEXO V - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**TIMBRE DA EMPRESA**  
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome da Cooperativa + Carimbo  
Nome do responsável legal da Cooperativa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

<b>LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026</b>	
Fornecedor:	
CNPJ:	Endereço:
Bairro:	
CEP:	
Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> no mínimo 60 (sessenta) dias.	
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b> Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

Item	Código	Especificação dos itens	Unid.	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
**CPF do responsável**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de serventia, visando atender às necessidades do Município de Jaraguá do Sul, seus fundos e fundações, conforme os quantitativos estimados e a descrição das atividades a serem desenvolvidas, estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dd/mmm/aaaa)	//
B	Processo Licitatório (Tipo/Número)	
C	Município / Unidade da Federação	
D	Número de meses de execução contratual	12
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
A	Tipo de serviço	
B	Unidade de Medida	
C	Quantidade a contratar	
D	Carga Horária semanal	
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA</b>		
A	Tipo de serviço	
B	Salário normativo da categoria profissional	
C	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
D	<b>Número do Registro da CCT no MTE</b>	
E	Data base da categoria (dd/mmm/aaaa)	

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1.1	Salário Base (inciso II artigo 1º da Lei 7.530/2017)		
1.2	Adicional de periculosidade (especificar)		

1.3	Adicional de insalubridade (especificar)		
1.4	Adicional noturno		
1.5	Hora noturna adicional (especificar)		
1.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO - MÓDULO 1</b>		

## MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	Auxílio Transporte	
2.2	Auxílio refeição (em forma de tiquete)	
2.3	Assistência médica e familiar	
2.4	Seguro de vida, invalidez e funeral	
2.5	Outros (especificar)	
	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - MÓDULO 2</b>	

## MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
3.1	Uniformes (inclui todos os itens que compõe o uniforme do em pregado)	
3.2	Materiais (especificar)	
3.3	Equipamentos	
3.4	Outros (especificar)	
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS - MÓDULO 3</b>	

## MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR (R\$)
4.1.1	Previdência Social - INSS (Art. 22, Inciso I da Lei n.º 8.212/91)		
4.1.2	SESI ou SESC (Art. 3º Lei n.º 8.036/90)		
4.1.3	SENAI ou SENAC (Decreto n.º 2.318/86)		
4.1.4	INCRA (Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70)		

4.1.5	Salário Educação (Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82)		
4.1.6	Fundo Garantia Tempo Serviço - FGTS (Art. 15 Lei n.º 8.030/90 e art. 7º, III, CF)		
4.1.7	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho - SAT (Decreto n.º 6.957/09)		
4.1.8	Serviço à Pequena e Média Empresa-SEBRAE (Art. 8º L 8.029/90 e n.º 8154/90)		
	<b>TOTAL ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS - SUBMÓDULO 4.1</b>		
	Obs.: Percentuais incidentes sobre o total da remuneração		
<b>4.2 - 13º SALÁRIO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.2.1	13º Salário		
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre subtotal anterior		
	<b>TOTAL DE 13º SALÁRIO - SUBMÓDULO 4.2</b>		
<b>4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE/PATERNIDADE</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.3.1	Afastamento Maternidade (remuneração paga pelo INSS)		
4.3.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre valor anterior		
	<b>TOTAL DE AFASTAMENTO MATERNIDADE - SUBMÓDULO 4.3</b>		
<b>4.4 - RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.4.1	Aviso prévio indenizado (percentual incidente sobre total remuneração - módulo 1)		
4.4.2	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado (item 4.4.1)		
4.4.3	Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado (item 4.4.1)		
4.4.4	Aviso prévio trabalhado (percentual incidente sobre total remuneração - módulo 1)		
4.4.5	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado (item 4.4.4)		
4.4.6	Multa do FGTS s/aviso prévio trabalhado (item 4.4.4)		

	<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO - SUBMÓDULO 4.4</b>		
<b>4.5 COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.5.1	Férias e terço constitucional de férias		
4.5.2	Ausência por doença		
4.5.3	Licença paternidade		
4.5.4	Ausências legais		
4.5.5	Ausência por acidente de trabalho		
4.5.6	Outros (especificar)		
	<b>Subtotal</b>		
4.5.7	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição de profissional ausente		
	<b>TOTAL DE PREVISÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE - SUBMÓDULO 4.5</b>		
<b>QUADRO RESUMO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - total submódulo 4.1		
4.2	13º Salário - total do submódulo 4.2		
4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade - total do submódulo 4.3		
4.4	Custo de Rescisão - total do submódulo 4.4		
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente - total do submódulo 4.5		
4.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4</b>		

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

<b>5.1 – CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5.1.1 Custos Indiretos (despesas administrativas / Operacionais)		

5.1.2	Outras despesas (especificar)		
	<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 5.1</b>		
<b>5.2 – LUCRO</b>			
		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5.2.1	Lucro (incidente sobre módulos 1+2+3+4+5.1)		
	<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 5.2</b>		
<b>5.3 - TRIBUTOS (INCIDE SOBRE OS MÓDULOS 1+2+3+4+5.1+5.2)</b>			
		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
5.3.1	ISSQN ou ISS		
5.3.2	COFINS		
5.3.3	PIS		
5.3.4	Outros (especificar)		
	<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 5.3</b>		
	<b>TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - MÓDULO 5</b>		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO - (VALOR POR EMPREGADO)

(Assinatura do representante legal)

(cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

**CPF do responsável**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**  
**ANEXO VIII - NOTA TÉCNICA**

**NOTA TÉCNICA Nº 002/2026-DCLC**

Orientações gerais para preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar os licitantes quanto ao preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços, documento integrante do processo licitatório destinado à contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

A planilha de custos constitui instrumento destinado a demonstrar a estrutura de formação do preço ofertado.

Ressalta-se que a elaboração da planilha e a definição dos valores apresentados são de inteira responsabilidade da licitante, cabendo à Administração apenas verificar a compatibilidade das informações prestadas com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no edital.

A planilha de composição de custos apresentada no edital encontra-se estruturada em módulos destinados a demonstrar os principais componentes de custo envolvidos na execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

- a) remuneração da mão de obra;
- b) benefícios concedidos aos trabalhadores;
- c) insumos necessários à execução dos serviços;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) custos indiretos, tributos e margem de lucro.

Os licitantes deverão preencher a planilha considerando os custos efetivamente incidentes sobre a prestação do serviço, observando a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução contratual.

Para fins de elaboração da planilha de composição de custos, os licitantes deverão observar, especialmente, os seguintes parâmetros normativos:

i. Imposto Sobre Serviços – ISS

A alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá observar a legislação municipal, Lei Complementar Municipal nº 35/2003, aplicável à atividade objeto da contratação.

Conforme orientação da Diretoria de Fiscalização Tributária do Município de Jaraguá do Sul, a atividade enquadra-se no item 17.05 da Lista de Serviços, devendo ser considerada a alíquota de 3% incidente sobre o valor total da nota fiscal, sem deduções.

#### ii. Vale-transporte

Para fins de estimativa do custo referente ao vale-transporte, deverá ser utilizado como referência o valor da tarifa vigente do transporte público coletivo do Município de Jaraguá do Sul, fixado por Decreto Municipal.

Atualmente, conforme o Decreto Municipal nº 19.940/2025, a tarifa pública do transporte coletivo urbano do Município de Jaraguá do Sul encontra-se fixada no valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) para a tarifa antecipada, devendo este valor ser utilizado como referência para fins de estimativa do custo relativo ao benefício de vale-transporte na planilha de composição de custos, observada a legislação aplicável ao benefício.

Os licitantes deverão considerar a forma de cálculo aplicável ao benefício do vale-transporte conforme a legislação específica e a convenção coletiva de trabalho da categoria.

A licitante deverá indicar na planilha a data-base da categoria profissional, a Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta comercial, bem como demais parâmetros utilizados para composição dos custos apresentados.

Os valores relativos à remuneração da mão de obra e aos benefícios concedidos aos trabalhadores deverão observar:

- a) a convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional;
- b) a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- c) as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

A definição da estrutura de custos e da composição do preço apresentado é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo ser considerados todos os encargos, tributos, benefícios, insumos e demais custos necessários à execução integral do objeto contratual.

A Administração não estabelece valores mínimos ou máximos para os componentes da planilha, cabendo às licitantes elaborar suas propostas de acordo com sua estrutura operacional, regime tributário e estratégia empresarial.

A planilha de composição de custos será utilizada pela Administração como instrumento auxiliar para análise da exequibilidade e consistência econômica das propostas apresentadas, podendo ser objeto de diligências quando necessário.

A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, a documentação que fundamentou os cálculos apresentados na planilha de custos, conforme previsto no edital e na minuta contratual.

A correta elaboração da planilha de composição de custos contribui para a transparência do processo licitatório e para a adequada execução contratual.

A planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pelas licitantes será objeto de análise técnica pela Administração, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, bem como com as disposições estabelecidas no edital e no termo de referência.

Caso sejam identificadas inconsistências formais, equívocos de preenchimento ou necessidade de adequação aos parâmetros legais aplicáveis, a Administração poderá realizar diligências junto às licitantes, nos termos da legislação aplicável, com vistas à obtenção de esclarecimentos ou à adequação da planilha de composição de custos.

As diligências terão por finalidade exclusivamente sanar dúvidas ou promover a adequação da planilha à legislação vigente, não sendo admitida a alteração do valor global da proposta ou a modificação substancial da estrutura de custos originalmente apresentada.

Edson Ivo Tiedt  
Diretor de Compras, Licitações e Contratos

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**

**ANEXO IX**  
**MATRIZ DE RISCO**

O **ANEXO IX** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

**ANEXO X**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVENTIA**

O **ANEXO X** encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

**Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços**  
**[www.jaraguadosul.sc.gov.br](http://www.jaraguadosul.sc.gov.br) e [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)**